



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 115156/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

DATA DE ENTRADA: 11/10/2024

ASSUNTO: Licitação - 00002/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de investimentos para o Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia/PB.

INTERESSADOS: Petronio Jose Nobrega Damasceno

Handwritten signature or initials.

PROPOSTA

CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

(IPSAL)

LEMA

Fortaleza/CE, 05 de setembro de 2024.

Handwritten signature/initials

Ao Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB - IPSAL.

Prezado Sr. Petronio José Nobrega Damasceno,

A **LEMA** tem a satisfação de submeter à sua apreciação a proposta para prestação dos serviços profissionais de consultoria de investimentos.

Agradecendo a oportunidade de apresentação de nossos serviços e garantindo que colocaremos os nossos melhores recursos humanos e experiência a serviço, firmamo-nos.

Cordialmente,

Handwritten signature of Vitor Leitão Rocha

Vitor Leitão Rocha

Handwritten signature of Everardo Fernandes Matias

Everardo Fernandes Matias

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA
14.813.501/0001-00
MATIAS E LEITÃO CONSULTORES
ASSOCIADOS LTDA - EPP
Av. Santos Dumont, 3060 Sls. 719 e 721
Fortaleza - CE

LEMA

07
/

SOMOS A LEMA, A CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS **PARA TODOS OS RPPS.**

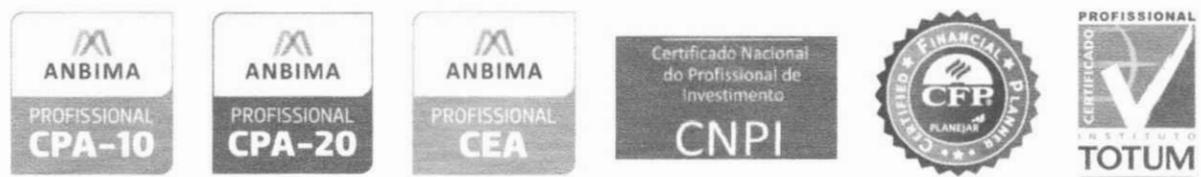
Com atuação exclusiva em investimentos junto aos Regimes Próprios, já somamos mais de 12 anos de mercado assessorando RPPS dos mais variados portes por todo o Brasil.

ESTAMOS CADA VEZ MAIS PERTO DE VOCÊ, CONECTADOS ONDE QUER QUE VOCÊ ESTEJA.

#VAMOS JUNTOS

- Registrada na **CVM**
- Presente em **17 estados**
- Mais de **250 RPPS** clientes
- Sem vínculo** com Instituições Financeiras

EQUIPE EXPERT NO MERCADO FINANCEIRO E CERTIFICADA EM:



LEMA

Handwritten signature or initials.

A CAPACITAÇÃO ESTÁ NO NOSSO DNA!

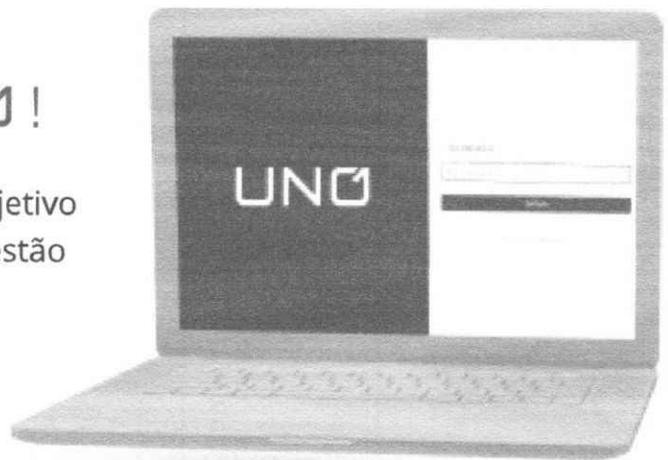
Absorver e compartilhar conhecimento é um dos valores que impulsionam o nosso propósito de ser mais para os RPPS.

Tanto que em 2020 criamos a **LEMA Edu**, nosso braço educacional focado 100% na capacitação de todos que integram os RPPS e, conseqüentemente, no fortalecimento do mercado.

Conheça mais sobre a LEMA Edu em lemaeducacao.com.br e confira os descontos exclusivos para clientes LEMA.

CONHEÇA O UNO!

Sistema próprio, desenvolvido com o objetivo de promover a melhor experiência na gestão de carteira do seu RPPS e garantir mais segurança na informação.



SOBRE NÓS

Inovar nos mais diversos mercados para oferecer serviços e produtos de qualidade para todos os públicos faz parte do nosso propósito de contribuir, efetivamente, para o desenvolvimento humano, social e econômico do país.



PORTFOLIO DE INVESTIMENTOS COMPLETO PARA O SEU RPPS!

09
L

Assessoria na escolha de produtos financeiros

(Nosso papel é apenas consultivo, de forma que todas as nossas sugestões de alocação dos recursos preservam sempre as preferências do cliente quanto à instituição de seu relacionamento, além de sempre estar alinhada ao seu perfil de risco.)

Elaboração de pareceres técnicos sobre fundos de investimentos

Auxílio em auditorias e fiscalizações

Elaboração e envio mensal do DAIR

Elaboração e envio da Política de Investimentos e DPIN

Auxílio no preenchimento dos formulários APR

Suporte ao Comitê de Investimentos

Auxílio no processo do credenciamento de Instituições

Elaboração de relatórios periódicos

Participação nas reuniões de Conselho e Comitê de Investimentos

Elaboração da Gestão de Ativos e Passivos (ALM)

Descontos exclusivos nos produtos LEMA Edu

Sistema de Gestão de Carteiras (Uno)

que disponibiliza: composição da carteira de investimentos, enquadramento (Resolução CMN nº 4.963/2021 e Política de Investimentos), rentabilidade mensal dos investimentos e comparação com a meta atuarial, emissão de relatórios trimestrais de investimentos, divisão da carteira de investimentos por instituição e segmentos de aplicação, credenciamento das instituições, relatório de alocação dos recursos e elaboração dos formulários APR.

LEMA

HONORÁRIOS

10
9

Para realização dos serviços citados (exceto ALM) será cobrado o valor de:

←

**R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por mês, totalizando
R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) em 12 meses.**

Todos os encargos (IR, PIS, Cofins, CSLL e ISS) pagos pela LEMA estão inclusos no valor acima descrito, bem como todas as despesas referentes a deslocamentos, hospedagem, alimentação etc, quando da realização de visitas ao RPPS.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias após data de envio.

LEMA



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

100
P

ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER JURÍDICO N° 00001/2024
INEXIGIBILIDADE 00002/2024
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Ementa: PARECER JURÍDICO - EXAME DE LEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - Contratação de pessoa jurídica de notória especialização - Investimentos - Assessoria e Consultoria. Parecer favorável.

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se na espécie de Processo Administrativo, protocolado sob o nº 00002/2024, que visa à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de investimentos para o Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia/PB.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização da Demanda;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Autorização do ordenador de despesa;
- 5) Reserva orçamentária;
- 6) Certidões negativas fiscais e trabalhista e demais documentos de habilitação;
- 7) Minuta de termo de contrato.

No caso em análise, vem a Diretoria de Benefícios do Instituto responsável pela demanda requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório.

II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

P



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

- a) dispensa de licitação (art. 75);
- b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...).

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei n. 14.133/2021, também deve haver singularidade, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:

- 1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;
- 2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e
- 3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Portanto, no âmbito da Lei n. 14.133/2021 também deve ser avaliado:

- 1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

123
9

2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pela empresa ou profissional selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se os valores de serviços prestados anteriormente pela selecionada estão compatíveis com o valor ofertado na proposta.

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados pela futura contratada.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

- VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa, como de fato ocorreu no caso concreto.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização da LOA e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

425
9

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

V. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pelo Instituto, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. S.M.J.

Santa Luzia, 24 de setembro de 2024.


FILENO DE MEDEIROS MARTINS
Assessor Jurídico
OAB 13294/PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Aprovo o Termo de Referência e aceito a justificativa apresentado pelo Diretor de Benefícios, e solicito o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal a dar prosseguimento ao procedimento para o objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de investimentos para o Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia/PB.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 encaminhe – se para o departamento de finanças deste Instituto para confirmação da Dotação Orçamentária apresentada para o respectivo objeto, bem como para o Setor Jurídico da Prefeitura Municipal para analisar e proferir Parecer Jurídico para verificar se o processo se configura como Inexigibilidade de licitação.

Santa Luzia - PB, 23 de setembro de 2024.

Atenciosamente;

PETRONIO JOSÉ NOBREGA DAMASCENO
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
SANTA LUZIA



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Instituto de Previdência do município de Santa Luzia sempre primando pelo atendimento aos princípios constitucionais, para tanto se faz necessário à orientação de como proceder nas tomadas de decisões, no direcionamento junto aos órgãos de controle externo, e dessa forma queremos na busca do saber, tomar as decisões corretas para que não tenhamos prejuízo por falta de conhecimento neste Instituto.

Daí surge à necessidade inadiável de contratar escritório especializado, tendo em vista que o Instituto não dispõe de pessoal para realizar tais serviços que são de suma importância para as ações do Instituto de Previdência Social.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo é referente aos serviços demandados pelo período de 12 (doze) meses, visto que trata-se de serviços continuados.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo verificado que as contratações para este tipo de objeto ocorre em sua grande maioria através de processos de Inexigibilidade tendo em vista que a notória especialidade que se exige da contratada, além disso, desde o ano de 2023 o Instituto de Previdência de Santa Luzia contrata objeto através de processo de Inexigibilidade, sendo assim uma solução já conhecida nessa Administração.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), conforme proposta apresentada.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços, será parcelado o pagamento, que será realizado mensalmente conforme proposta apresentada.

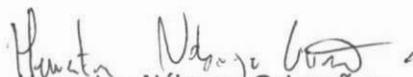
VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender às necessidades de assessoria frente as demandas do IPSAL, garantindo o fiel cumprimento das atividades do Instituto por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir litígios com decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do IPSAL e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de escritório especialista em investimento para o Instituto de Previdência uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 20 de setembro de 2024.


Hewerton Nóbrega Guimarães
Diretor de Benefício



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERENCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de investimentos para o Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de investimentos para o Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia/PB.	mês	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Instituto de Previdência do município de Santa Luzia sempre primando pelo atendimento aos princípios constitucionais, para tanto se faz necessário à orientação de como proceder nas tomadas de decisões, no direcionamento junto aos órgãos de controle externo, e dessa forma queremos na busca do saber, tomar as decisões corretas para que não tenhamos prejuízo por falta de conhecimento neste Instituto.

Daí surge à necessidade inadiável de contratar escritório especializado, tendo em vista que o Instituto não dispõe de pessoal para realizar tais serviços que são de suma importância para as ações do Instituto de Previdência Social.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços de investimento já era previamente conhecida assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

4.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

4.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia.

5.2. A presença de um profissional técnico para atender o objeto nas dependências do IPSAL e quando convocado e de forma onli-ne permitirá um contato direto e contínuo com os responsáveis pela demanda, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no Instituto.

5.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com o IPSAL para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

6.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do IPSAL, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

100
4

negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

100
4



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

101
A

7.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O futuro CONTRATADO será o escritório MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, endereço AV SANTOS DUMONT, 3060, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP - 60.150-162, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato legalmente representada por VITOR LEITÃO ROCHA, brasileiro, economista, portador da Cédula de Identidade nº 96010027208 SSP/CE, e CPF nº 011.489.933-98, residente e domiciliado na Rua Doutor José Lino, nº 171 – Apto. 2202, Torre Miró, bairro Varjota, Fortaleza - CE, CEP: 60.165-270, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00**, com o Valor Global ofertado de R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).
- 10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

Handwritten signature or initials.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

102
9

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

103
A

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

FONTE DE RECURSOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 - Instituto de Previdência de Santa Luzia - Classificação Funcional Programática: 09.272.2019.2087 - Manutenção do Instituto de Previdência de Santa Luzia

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.35 - 1.802.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.802.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

10h
A

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

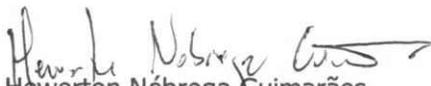
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 20 de setembro de 2024.


Hewerton Nóbrega Guimarães
Diretor de Benefício



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Instituto de Previdência do município de Santa Luzia sempre primando pelo atendimento aos princípios constitucionais, para tanto se faz necessário à orientação de como proceder nas tomadas de decisões, no direcionamento junto aos órgãos de controle externo, e dessa forma queremos na busca do saber, tomar as decisões corretas para que não tenhamos prejuízo por falta de conhecimento neste Instituto.

Daí surge à necessidade inadiável de contratar escritório especializado, tendo em vista que o Instituto não dispõe de pessoal para realizar tais serviços que são de suma importância para as ações do Instituto de Previdência Social.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo é referente aos serviços demandados pelo período de 12 (doze) meses, visto que trata-se de serviços continuados.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo verificado que as contratações para este tipo de objeto ocorre em sua grande maioria através de processos de Inexigibilidade tendo em vista que a notória especialidade que se exige da contratada, além disso, desde o ano de 2023 o Instituto de Previdência de Santa Luzia contrata objeto através de processo de Inexigibilidade, sendo assim uma solução já conhecida nessa Administração.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), conforme proposta apresentada.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços, será parcelado o pagamento, que será realizado mensalmente conforme proposta apresentada.

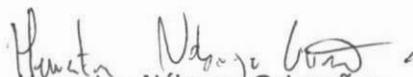
VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender às necessidades de assessoria frente as demandas do IPSAL, garantindo o fiel cumprimento das atividades do Instituto por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir litígios com decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do IPSAL e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de escritório especialista em investimento para o Instituto de Previdência uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 20 de setembro de 2024.


Hewerton Nóbrega Guimarães
Diretor de Benefício



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERENCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de investimentos para o Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de investimentos para o Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia/PB.	mês	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Instituto de Previdência do município de Santa Luzia sempre primando pelo atendimento aos princípios constitucionais, para tanto se faz necessário à orientação de como proceder nas tomadas de decisões, no direcionamento junto aos órgãos de controle externo, e dessa forma queremos na busca do saber, tomar as decisões corretas para que não tenhamos prejuízo por falta de conhecimento neste Instituto.

Daí surge à necessidade inadiável de contratar escritório especializado, tendo em vista que o Instituto não dispõe de pessoal para realizar tais serviços que são de suma importância para as ações do Instituto de Previdência Social.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços de investimento já era previamente conhecida assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

4.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

4.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia.

5.2. A presença de um profissional técnico para atender o objeto nas dependências do IPSAL e quando convocado e de forma onli-ne permitirá um contato direto e contínuo com os responsáveis pela demanda, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no Instituto.

5.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com o IPSAL para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

6.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do IPSAL, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

100
4

negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

100
4



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

101
A

7.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O futuro CONTRATADO será o escritório MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, endereço AV SANTOS DUMONT, 3060, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP - 60.150-162, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato legalmente representada por VITOR LEITÃO ROCHA, brasileiro, economista, portador da Cédula de Identidade nº 96010027208 SSP/CE, e CPF nº 011.489.933-98, residente e domiciliado na Rua Doutor José Lino, nº 171 – Apto. 2202, Torre Miró, bairro Varjota, Fortaleza - CE, CEP: 60.165-270, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00**, com o Valor Global ofertado de R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).
- 10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

102
9

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

103
A

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

FONTE DE RECURSOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 - Instituto de Previdência de Santa Luzia - Classificação Funcional Programática: 09.272.2019.2087 - Manutenção do Instituto de Previdência de Santa Luzia

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.35 - 1.802.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.802.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

10h
A

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

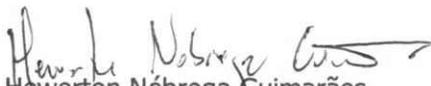
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 20 de setembro de 2024.


Hewerton Nóbrega Guimarães
Diretor de Benefício



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Instituto de Previdência - Diretoria de Benefícios
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DA DEMANDA	Hewerton Nóbrega Guimarães
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de investimentos para o Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia/PB.	
JUSTIFICATIVA: Vimos através deste expediente apresentar a Justificativa da não realização do processo licitatório, para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de investimentos para o Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia/PB. Tendo em vista que o Instituto não dispõe de pessoal para realizar tais serviços que são de suma importância para as ações do Instituto de Previdência Social.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo é referente ao período de 12 (doze) meses, tendo em vista a necessidade nesse período.	
Objeto:	
<input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input checked="" type="checkbox"/> Serviço especializado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida:	
<input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Dispensa <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Adesão à IRP de outro Órgão	
FONTE DE RECURSOS:	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 - Instituto de Previdência de Santa Luzia - Classificação Funcional Programática: 09.272.2019.2087 - Manutenção do Instituto de Previdência de	

02
A

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Santa Luzia

ELEMENTO DE DESPESA:

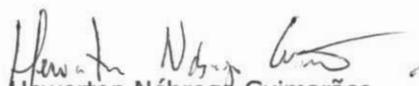
3390.35 - 1.802.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.802.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades do IPSAL, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 18 de Setembro de 2024.

Atenciosamente,


Hewerton Nóbrega Guimarães
Diretor de Benefício



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

02
A

Do: Presidente do IPSAL.

Para: Exmo. Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia.

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência Autorização para abertura de um processo licitatório, bem como a prestação de serviços da Comissão de Licitação do Município de Santa Luzia, motivado pela vasta experiência nesse campo, no qual o Instituto não dispõe de tal equipe. Diante do exposto necessita da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de investimentos para o Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia/PB.

Prazo de execução: 12 (doze) meses

Forma de Pagamento: Em 12 (doze) parcelas.

Sem mais para o momento reitero votos de elevado estima e apreço.

Santa Luzia/PB, 18 de Setembro de 2024.


PETRONIO JOSÉ NOBREGA DAMASCENO
Presidente do IPSAL

Handwritten signature or initials



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO

(PORTARIA Nº 002/2023)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, incisos VI e VII C/C, o Art. 86, Inciso II, Alínea "a", o art. 68, Inciso I Parágrafo Único e o Art. 76, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 792, de 04 de dezembro de 2015

Art. 1º Nomear o Sr. **PETRONIO JOSÉ NOBREGA DAMASCENO**, para ocupar o cargo de Presidente do IPSAL – Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia/PB e, para responder pelo setor financeiro do IPSAL, autorizando-o a movimentar todas as contas bancárias da Instituição

Art. 2º Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Santa Luzia, 02 de Janeiro de 2023.

Handwritten signature of José Alexandre de Araújo
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAUJO
Prefeito Constitucional

Secretaria Municipal de Administração
Município Constitucional
R. 11 - 573 - 110-004 - 54
Fone: (33) 3361-1400 - Fax

PORTARIA MUNICIPAL N.º006/2024, SANTA LUZIA (PB), 02 DE JANEIRO DE 2024.

INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, DESIGNANDO SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LOCAIS, E EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL N.º 14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), DE 01 DE ABRIL DE 2021 E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7.º, § 1.º, e Art. 8.º, § 1.º, da lei n.º 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta.

RESOLVE:

Art. 1.º. Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia, a Comissão de Contratação, que conforme art. 6.º, L da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 14.133/21) compreende o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações, contratação direta e aos procedimentos auxiliares.

Art. 2.º. A Comissão de contratação criada no art. 1.º desta Lei será composta pelo Agente de Contratação - pessoa designada pelo Prefeito Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3.º. Nos termos do artigo 8.º, § 1.º da Lei Federal n.º 14.133/21, além da necessidade do Agente de Contratação, conforme descrito no artigo anterior desta Lei, fica criada a equipe de apoio que auxiliará o agente de contratação, nas licitações municipais, sendo que cada membro responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 1.º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei n.º 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2.º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos tratadas na Lei n.º 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

Art. 4.º. Em atendimento ao que determina o art. 8.º, § 5.º da Lei n.º 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), nas licitações em que a modalidade se der por meio de Pregão, o agente responsável pela condução do certame será realizada pelo pregoeiro.

Art. 5.º. Para compor a Comissão de Contratação do Município de Santa Luzia, ficam nomeados os seguintes agentes públicos:

FUNÇÃO	SERVIDOR NOMEADO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
PREGOEIRO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	EVERALDO MARTINS DE OLIVEIRA
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
SUPLENTE - MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	NILSAMARA DE SOUZA AVELINO
SUPLENTE - AGENTE DE CONTRATAÇÃO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
SUPLENTE - PREGOEIRO	RAFAELA SANTOS CARVALHO

Art. 6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRASE**

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

109
S

INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2024
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de investimentos para o Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia/PB.

1. DA CONTRATAÇÃO

Trata-se a presente, de justificativa para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de investimentos para o Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia/PB, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei Nº 14.133/21, em seu art. 74, inc. III:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...).

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que: “§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

f



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

110
f

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre os serviços já devidamente especificados.

A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontro sintonia com os princípios do objeto em tela. Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

“Se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

“Há serviços de exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparação ou competições”.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

2. RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Escolha do executante foi justificada pelo Departamento Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, com o Valor Global ofertado de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), conforme proposta em anexo nos autos.

Que a referida empresa sob a responsabilidade do profissional ora qualificado, presta serviços de notória especialização no Ramo de assessoria e consultoria de investimentos, com o seu nome profissional consolidado em vários Institutos de Previdência, inclusive no da Paraíba, PBPREV.

f

X

e



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

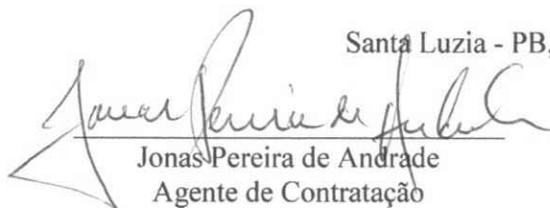
O preço foi justificado pelo setor Requisitante no Termo de Referência. Onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados pela futura contratada, com o Valor Global ofertado de R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

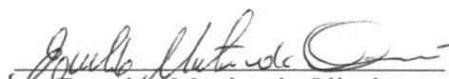
4. CONCLUSÃO

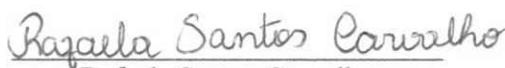
Trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas e Currículo profissional, condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

Dito isto, submete-se a presente justificativa juntamente com a Minuta do Contrato à Procuradoria Jurídica Municipal e, em seguida, a Assessoria Técnica para análise e emissão do Parecer para, assim, providenciar a ratificação do Sr. Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia para fins do disposto no caput, do Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 24 de setembro de 2024.


Jonas Pereira de Andrade
Agente de Contratação


Everaldo Martins de Oliveira
Membro – Equipe de Apoio


Rafaela Santos Carvalho
Membro – Equipe de Apoio

PORTARIA MUNICIPAL Nº006/2024, SANTA LUZIA (PB), 02 DE JANEIRO DE 2024.

INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, DESIGNANDO SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LOCAIS, E EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), DE 01 DE ABRIL DE 2021 E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, e Art. 8º, § 1º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia, a Comissão de Contratação, que conforme art. 6º, L da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/21) compreende o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações, contratação direta e aos procedimentos auxiliares.

Art. 2º. A Comissão de contratação criada no art. 1º desta Lei será composta pelo Agente de Contratação - pessoa designada pelo Prefeito Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º. Nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, além da necessidade do Agente de Contratação, conforme descrito no artigo anterior desta Lei, fica criada a equipe de apoio que auxiliará o agente de contratação, nas licitações municipais, sendo que cada membro responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos tratadas na Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

Art. 4º. Em atendimento ao que determina o art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), nas licitações em que a modalidade se der por meio de Pregão, o agente responsável pela condução do certame será realizada pelo pregoeiro.

Art. 5º. Para compor a Comissão de Contratação do Município de Santa Luzia, ficam nomeados os seguintes agentes públicos:

FUNÇÃO	SERVIDOR NOMEADO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
PREGOEIRO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	EVERALDO MARTINS DE OLIVEIRA
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
SUPLENTE - MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	NILSAMARA DE SOUZA AVELINO
SUPLENTE - AGENTE DE CONTRATAÇÃO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
SUPLENTE - PREGOEIRO	RAFAELA SANTOS CARVALHO

Art. 6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRASE**

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

109
S

INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2024
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de investimentos para o Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia/PB.

1. DA CONTRATAÇÃO

Trata-se a presente, de justificativa para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de investimentos para o Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia/PB, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei Nº 14.133/21, em seu art. 74, inc. III:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...).

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que: “§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

f



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

110
f

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre os serviços já devidamente especificados.

A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontro sintonia com os princípios do objeto em tela. Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

“Se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

“Há serviços de exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparação ou competições”.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

2. RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Escolha do executante foi justificada pelo Departamento Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, com o Valor Global ofertado de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), conforme proposta em anexo nos autos.

Que a referida empresa sob a responsabilidade do profissional ora qualificado, presta serviços de notória especialização no Ramo de assessoria e consultoria de investimentos, com o seu nome profissional consolidado em vários Institutos de Previdência, inclusive no da Paraíba, PBPREV.

f

X

e



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

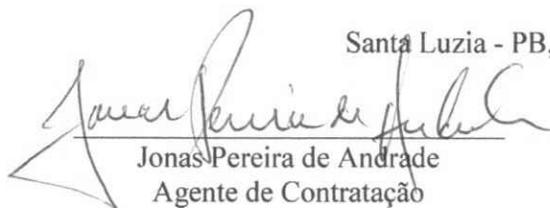
O preço foi justificado pelo setor Requisitante no Termo de Referência. Onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados pela futura contratada, com o Valor Global ofertado de R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

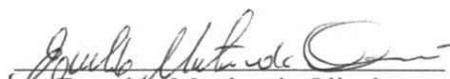
4. CONCLUSÃO

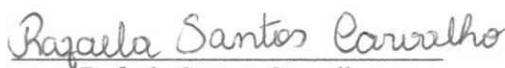
Trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas e Currículo profissional, condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

Dito isto, submete-se a presente justificativa juntamente com a Minuta do Contrato à Procuradoria Jurídica Municipal e, em seguida, a Assessoria Técnica para análise e emissão do Parecer para, assim, providenciar a ratificação do Sr. Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia para fins do disposto no caput, do Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 24 de setembro de 2024.


Jonas Pereira de Andrade
Agente de Contratação


Everaldo Martins de Oliveira
Membro – Equipe de Apoio


Rafaela Santos Carvalho
Membro – Equipe de Apoio



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de investimentos para o Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 - Instituto de Previdência de Santa Luzia -
Classificação Funcional Programática: 09.272.2019.2087 - Manutenção do
Instituto de Previdência de Santa Luzia

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.35 - 1.802.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.802.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Santa Luzia - PB, 23 de setembro de 2024.


Verônica Palmeira de Souza
Diretora de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

129
9

TERMO DE AUTORIZAÇÃO - RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2024 – LEI 14.133/21

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Inexigibilidade de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO/RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 00002/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de investimentos para o Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia/PB, em favor da empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, Valor Total: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Santa Luzia-PB, 25 de Setembro de 2024.


PETRONIO JOSÉ NOBREGA DAMASCENO

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
SANTA LUZIA

130
9

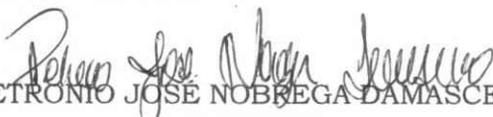
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2024 – LEI 14.133/21

O Presidente do Instituto de Previdência do município de Santa Luzia/PB de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **AUTORIZAR/RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de investimentos para o Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia/PB, em favor da empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, Valor Total: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 25 de Setembro de 2024.


PETRONIO JOSÉ NOBREGA DAMASCENO
PREFEITO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/10/2024 às 08:15:02 foi protocolizado o documento sob o Nº 115156/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Petronio Jose Nobrega Damasceno.

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Número da Licitação: 00002/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 25/09/2024

Responsável pela Homologação: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 14.400,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de investimentos para o Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 1

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 14.400,00

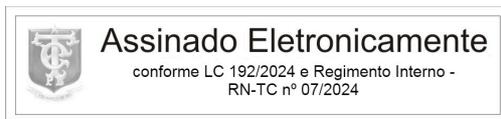
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 14.813.501/0001-00

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Ratificacao	Sim	e2c07d8b54ecf44a48040a7c1f5e4d78
Análise jurídica da contratação	Sim	16c5decec7f89ef1c7a7eb8431b7c604
Autorização da autoridade competente	Sim	c42796eb0ad383122b6d610f0544614e
Estimativa da despesa	Sim	eff83018402b0426a960689405dccb4
Estudo Técnico Preliminar	Sim	eff83018402b0426a960689405dccb4
Formalização de demanda	Sim	eed21e5e0be1359df9516d4b49be3387
Justificativa de preço	Sim	8701de9118c1404864ac5aad882915cf
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	8701de9118c1404864ac5aad882915cf
Previsão Orçamentária	Sim	6ed70b75958f9f5afbf0b2e45e35a8ea
Proposta 1 - Proposta e Anexos - MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	Sim	5fb84a9f99edeb6a8cb0e0ce707faa4f

João Pessoa, 11 de Outubro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

431
9

CONTRATO N° 00002/2024
INEXIGIBILIDADE N° 00002/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n° 09.090.689/0001-67, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP N° 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. PETRONIO JOSÉ NOBREGA DAMASCENO, brasileiro, casado, empresário, RG N° 660.496 SSP/PB e CPF N° 374.318.894-53, residente e domiciliado na Rua João Bosco de Lima, n° 65 - Bairro São José na cidade de Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 14.813.501/0001-00, endereço AV SANTOS DUMONT, 3060, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP - 60.150-162, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada por VITOR LEITÃO ROCHA, brasileiro, economista, portador da Cédula de Identidade n° 96010027208 SSP/CE, e CPF n° 011.489.933-98, residente e domiciliado na Rua Doutor José Lino, n° 171 – Apto. 2202, Torre Miró, bairro Varjota, Fortaleza - CE, CEP: 60.165-270, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade n° 00002/2024, realizada com base na Lei n° 14.133/2021 e artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de investimentos para o Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia/PB, conforme abaixo:

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. A Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do IPSAL, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

432
A

3.2. O prazo de vigência da contratação é **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 - Instituto de Previdência de Santa Luzia - Classificação Funcional Programática: 09.272.2019.2087 - Manutenção do Instituto de Previdência de Santa Luzia

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.35 - 1.802.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.802.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

7.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

133
A

7.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

134

- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11. São obrigações da Contratada:

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

136
A

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

137
9

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente,



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

138
A

conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – FORO.

19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Santa Luzia, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Luzia/PB, 26 de Setembro de 2024

**PETRONIO JOSE NOBREGA
DAMASCENO:03158511479**

Assinado de forma digital por PETRONIO
JOSE NOBREGA DAMASCENO:03158511479
Dados: 2024.09.27 10:08:54 -03'00'

PETRONIO JOSÉ NOBREGA DAMASCENO
CONTRATANTE

**VITOR LEITAO
ROCHA:01148993
398**

Assinado de forma digital por
VITOR LEITAO
ROCHA:01148993398
Dados: 2024.09.27 09:46:02
-03'00'

MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ nº 14.813.501/0001-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
CPF N.º

2.º _____
CPF N.º

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - PB**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2024 – LEI 14.133/21**

O Presidente do Instituto de Previdência do município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **AUTORIZAR/RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de investimentos para o Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia/PB, em favor da empresa: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, Valor Total: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 25 de setembro de 2024.

PETRÔNIO JOSÉ NÓBREGA DAMASCENO

Presidente do Instituto de Previdência do município de Santa Luzia

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - PB**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 00002/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2024 - Lei nº 14.133/2021.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de investimentos para o Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia/PB.

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA e a empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00.

VALOR: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO: 02.011 - Instituto de Previdência de Santa Luzia - Classificação Funcional Programática: 09.272.2019.2087 - Manutenção do Instituto de Previdência de Santa Luzia

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35 - 1.802.0000 - Serviços de Consultoria. 3390.39 - 1.802.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, (26/09/2024 a 26/09/2025)

Santa Luzia/PB, 26 de Setembro de 2024

PETRÔNIO JOSÉ NOBREGA DAMASCENO

Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia

PARA MINISTRAR PALESTRA DE ENCERRAMENTO DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARABIRA/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ISABELLA ARRUDA E CIA LTDA - R\$ 65.500,00.

Guarabira - PB, 08 de Outubro de 2024

MARCUS DIOGO DE LIMA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00050/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PROFESSORA LÚCIA HELENA GALVÃO PARA MINISTRAR PALESTRA DE ENCERRAMENTO DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARABIRA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Gabinete do Prefeito. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 08/10/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº DV00072/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00072/2024, que objetiva: AQUISIÇÕES DE PICOLÉS PARA DISTRIBUIÇÃO NO EVENTO BRINQ-KIDS 2024, A SER REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 27.908.457 GINALDO FERNANDES DA SILVA - R\$ 9.500,00.

Guarabira - PB, 08 de Outubro de 2024

MARCUS DIOGO DE LIMA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00072/2024. OBJETO: AQUISIÇÕES DE PICOLÉS PARA DISTRIBUIÇÃO NO EVENTO BRINQ-KIDS 2024, A SER REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Gabinete do Prefeito. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 08/10/2024.

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÕES DE PICOLÉS PARA DISTRIBUIÇÃO NO EVENTO BRINQ-KIDS 2024. A SER REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00072/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: RECURSOS PRÓPRIOS / OUTROS: Dotação consignada no orçamento vigente 2024 3.3.90.30.01 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Guarabira e: CT Nº 00546/2024 - 08.10.24 - 27.908.457 GINALDO FERNANDES DA SILVA - R\$ 9.500,00.

Prefeitura Municipal de Prata

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

AVISO DE ERRATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00045/2024

A Pregoeira Oficial comunica que no Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 00045/2024, onde se lê: "Abertura da sessão pública: 11:30 horas do dia 16 de Outubro de 2024. Início da fase de lances: 11:35 horas do dia 16 de Outubro de 2024"; leia-se: "Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 23 de Outubro de 2024. Início da fase de lances: 09:35 horas do dia 23 de Outubro de 2024". Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Vicente Neri, 78 - Centro - Prata - PB. Telefone: (083) 3390-1126. E-mail: cplpmprata@gmail.com. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Prata - PB, 08 de Outubro de 2024

CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

AVISO DE ERRATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00046/2024

A Pregoeira Oficial comunica que no Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 00046/2024, onde se lê: "Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 15 de Outubro de 2024. Início da fase de lances: 10:05 horas do dia 15 de Outubro de 2024"; leia-se: "Abertura da sessão pública: 11:30 horas do dia 23 de Outubro de 2024. Início da fase de lances: 11:35 horas do dia 23 de Outubro de 2024". Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Vicente Neri, 78 - Centro - Prata - PB. Telefone: (083) 3390-1126. E-mail: cplpmprata@gmail.com. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Prata - PB, 08 de Outubro de 2024

CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Queimadas

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00022/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00022/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ÂNCORA DE ENSINO FUNDAMENTAL CAMPO COMPRIDO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: MIMOZZA CONSTRUCAO LTDA - R\$ 339.483,26.

Queimadas - PB, 1º de Outubro de 2024

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00023/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00023/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO CAMPO COMPRIDO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS/PB, CONFORME CONVÊNIO Nº 077/024, COM SECRETARIA DE ESTADO E EDUCAÇÃO - PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: MIMOZZA CONSTRUCAO LTDA - R\$ 1.002.600,00.

Queimadas - PB, 1º de Outubro de 2024

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ÂNCORA DE ENSINO FUNDAMENTAL CAMPO COMPRIDO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00022/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: GESTÃO/UNIDADE: 02.060 PROGRAMA DE DESPESA: 12.361.1004.1005 ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.99. VIGÊNCIA: até 02/09/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Queimadas e: CT Nº 12201/2024 - 02.10.24 - MIMOZZA CONSTRUCAO LTDA - R\$ 339.483,26.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO CAMPO COMPRIDO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS/PB, CONFORME CONVÊNIO Nº 077/024, COM SECRETARIA DE ESTADO E EDUCAÇÃO - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00023/2024. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto deste certame serão custeadas com os recursos proveniente do convênio 0772024 e firmado com a Secretaria de Estado da Educação e recursos próprios a título de Contrapartida do Município de Queimadas - PB, cofome dotação abaixo: GESTÃO/UNIDADE: 02.060 PROGRAMA DE DESPESA: 12.361.1004.1009 ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.99. VIGÊNCIA: até 02/09/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Queimadas e: CT Nº 12301/2024 - 02.10.24 - MIMOZZA CONSTRUCAO LTDA - R\$ 1.002.600,00.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - PB

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2024
LEI 14.133/21

O Presidente do Instituto de Previdência do município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: AUTORIZAR/RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de investimentos para o Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia/PB, em favor da empresa: MÁTIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, Valor Total: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 25 de Setembro de 2024.

PETRÔNIO JOSÉ NÓBREGA DAMASCENO
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

EXTRATOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA****EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº 00238/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB, CNPJ Nº 09.090.689/0001-67. CONTRATADA: MEDERI DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ nº 29.329.985/0001-85.

OBJETO: aquisição de suplemento para pacientes com riscos nutricionais aumentado, atendendo pedidos administrativos e ordens judiciais da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Santa Luzia - PB VALOR GLOBAL: R\$ 355.336,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais), vencendo nos seguintes itens: 14, 15, 16, 21, 23, 24, conforme proposta da vencedora anexa ao processo. PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/10/2024 a 03/10/2025.

DATA DO CONTRATO: 03 de outubro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00002/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2024 - LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de investimentos para o Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia/PB.

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA e a empresa MONTES E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00. VALOR: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO: 02.011 - Instituto de Previdência de Santa Luzia - Classificação Funcional Programática: 09.272.2019.2087 - Manutenção do Instituto de Previdência de Santa Luzia ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35 - 1.802.0000 - Serviços de Consultoria. 3390.39 - 1.802.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. (26/09/2024 a 26/09/2025)

Santa Luzia/PB, 26 de Setembro de 2024

PETRÔNIO JOSÉ NOBREGA DAMASCENO

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Rita**LICITAÇÕES****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 289/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB.

A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 092/2023, de 04 de outubro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

DATA DA SESSÃO: 25/10/2024

Horário da abertura das propostas: 10:00 (horário de Brasília)

Local da disputa: www.portaldecompraspublicas.com.br

Edital: <https://santarita.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/>, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br.Esclarecimentos e impugnações: www.portaldecompraspublicas.com.br

Santa Rita/PB, 08 de outubro de 2024

EDILENE DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 297/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP-P45) E RECARGA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB.

A Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 092/2023, de 04 de outubro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

DATA DA SESSÃO: 24/10/2024

Horário da abertura das propostas: 10:00 (horário de Brasília)

Local da disputa: www.portaldecompraspublicas.com.brEdital: <https://santarita.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/>, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br.Esclarecimentos e impugnações: www.portaldecompraspublicas.com.br

Santa Rita/PB, 08 de outubro de 2024

CONCEIÇÃO AMÁLIA DA SILVA PEREIRA

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2024.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024.

1.0 - DO OBJETIVO. -REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) PARA MANIPULADORAS DE ALIMENTOS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA -PB.

2.0- DO RESULTADO. - AGS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 30.712.427/0001-83 - VALOR R\$: 62.250,00. - INFRASEG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA - CNPJ: 37.406.687/0001-70 - VALOR R\$: 1.340,00. - L & J TRANSFER LTDA - CNPJ: 07.046.164/0001-07 - VALOR R\$: 15.960,00. - LBS EPI & TREINAMENTOS LTDA - CNPJ: 05.383.017/0001-99 - VALOR R\$: 27.655,00. - RYDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 41.830.614/0001-88 - VALOR R\$: 5.450,00. Publique-se e cumpra-se.

Santa Rita - PB, 04 de outubro de 2024.

EDILENE DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes**LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0040/2024

O PREGOEIRO Oficial da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, torna público que realizará no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0040/2024 cujo OBJETO é a contratação de empresa para implantação de pavimentação em vias públicas (Rua da Cadeia, Rua Projetada I e Rua Projetada II) no município de Santana dos Garrotes/PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores.O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09:00hs (Horário de Brasília) no dia 24/10/2024. Esclarecimentos no horário das 08h:00 às 11h:30 de segunda a sexta-feira.

Santana dos Garrotes - PB, 1º de Outubro de 2024

FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS

PREGOEIRO OFICIAL

EXTRATO**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES****EXTRATO DE 4º ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assessoria e consultoria na elaboração de projetos técnicos, junto ao município de Santana dos Garrotes/PB e acompanhamento dos pleitos junto aos Ministérios e Secretarias do Estado, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.

RECURSOS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/INFRA-ESTRUTURA; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE FINANÇAS; SECRETARIA DE SAÚDE/FMS e SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL/PROGRAMAS/OUTROS; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica. (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal.

CONTRATADO: IRAMILTON SATIRO DA NÓBREGA - EPP - CNPJ 10.954.450/0001-77, localizado na Rua Barão do Rio Branco, 563, Bairro Brasília, CEP 58700-370, Patos - PB.

VALOR: R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), com valor mensal de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

DATA DA VIGÊNCIA: 22/08/2025.

Prefeitura Municipal de São João do Tigre**LICITAÇÕES****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE****ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00026/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00026/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CAUSAS TRABALHISTAS PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA; ADJUDICO O SEU OBJETO E RATIFICO O correspondente procedimento em favor de: GIOVANNA CASTRO LEMOS MAYER - R\$ 33.699,60.

São João do Tigre - PB, 1º de Outubro de 2024

MARCIO ALEXANDRE LEITE

PREFEITO

Handwritten signature and notes in the top right corner.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
PREÇO AVISO DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
Toma pública que fará realizar através do Programa Oficial a Equipe de Apoio, sediada na Rua Thomas de Aquino, 06 - Centro - Barra de São Miguel - PB, por meio do site WWW.PORTELACOMPRASPUBLICAS.COM

LAIS GOURRIER D'OLIVEIRA
Proponente Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
AVISO DE PRETISA CONTRATADA DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024
A Prefeitura Municipal de Belém realiza o item processo aditivo de contratação de prestação de serviços de manutenção de computadores e periféricos

JOSUAT BATISTA DA SILVA
Agente de Contratação
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCURRENÇA ELETRÔNICA Nº 001/2024
OBJETO Contratação de empresa para execução de obra de modernização do Edifício 'O Açuado' localizada no município de Bernardino Batista-PB.

JOSUAT BATISTA DA SILVA
Agente de Contratação
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCURRENÇA ELETRÔNICA Nº 001/2024
OBJETO Contratação de empresa para execução de obra de construção de Centro de Atendimento Especializado para Atendimento de Crianças e Adolescentes de Bernardino Batista-PB.

REGIUNO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 001/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA
CONTRATO: RETIFICAÇÃO DE PREÇO AVISO DE LICITAÇÃO Nº 019/2022, de 07 de outubro de 2022, visando a alteração de preço.

REGIUNO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 001/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA
CONTRATO: RETIFICAÇÃO DE PREÇO AVISO DE LICITAÇÃO Nº 019/2022, de 07 de outubro de 2022, visando a alteração de preço.

REGIUNO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 001/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA
CONTRATO: RETIFICAÇÃO DE PREÇO AVISO DE LICITAÇÃO Nº 019/2022, de 07 de outubro de 2022, visando a alteração de preço.

REGIUNO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 001/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA
CONTRATO: RETIFICAÇÃO DE PREÇO AVISO DE LICITAÇÃO Nº 019/2022, de 07 de outubro de 2022, visando a alteração de preço.

REGIUNO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 001/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA
CONTRATO: RETIFICAÇÃO DE PREÇO AVISO DE LICITAÇÃO Nº 019/2022, de 07 de outubro de 2022, visando a alteração de preço.

REGIUNO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 001/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA
CONTRATO: RETIFICAÇÃO DE PREÇO AVISO DE LICITAÇÃO Nº 019/2022, de 07 de outubro de 2022, visando a alteração de preço.

REGIUNO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 001/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA
CONTRATO: RETIFICAÇÃO DE PREÇO AVISO DE LICITAÇÃO Nº 019/2022, de 07 de outubro de 2022, visando a alteração de preço.

REGIUNO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 001/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA
CONTRATO: RETIFICAÇÃO DE PREÇO AVISO DE LICITAÇÃO Nº 019/2022, de 07 de outubro de 2022, visando a alteração de preço.

REGIUNO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 001/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA
CONTRATO: RETIFICAÇÃO DE PREÇO AVISO DE LICITAÇÃO Nº 019/2022, de 07 de outubro de 2022, visando a alteração de preço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCURRENÇA ELETRÔNICA Nº 000/2024
Toma pública que fará realizar através do Programa Oficial a Equipe de Apoio, sediada na Rua Thomas de Aquino, 06 - Centro - Cuité - PB, por meio do site WWW.PORTELACOMPRASPUBLICAS.COM

MARIA ROSEMARY FARIAS LIMA
Secretária e Gestora
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
REABILITAÇÃO Nº 000/2024
Nos termos dos elementos constantes do respectivo Exposto de Motivos que instrui o processo e observando o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº 000/2024.

MARIA ROSEMARY FARIAS LIMA
Secretária e Gestora
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
REABILITAÇÃO Nº 000/2024
Nos termos dos elementos constantes do respectivo Exposto de Motivos que instrui o processo e observando o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº 000/2024.

MARIA ROSEMARY FARIAS LIMA
Secretária e Gestora
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
REABILITAÇÃO Nº 000/2024
Nos termos dos elementos constantes do respectivo Exposto de Motivos que instrui o processo e observando o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº 000/2024.

MARIA ROSEMARY FARIAS LIMA
Secretária e Gestora
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
REABILITAÇÃO Nº 000/2024
Nos termos dos elementos constantes do respectivo Exposto de Motivos que instrui o processo e observando o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº 000/2024.

MARIA ROSEMARY FARIAS LIMA
Secretária e Gestora
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
REABILITAÇÃO Nº 000/2024
Nos termos dos elementos constantes do respectivo Exposto de Motivos que instrui o processo e observando o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº 000/2024.

MARIA ROSEMARY FARIAS LIMA
Secretária e Gestora
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
REABILITAÇÃO Nº 000/2024
Nos termos dos elementos constantes do respectivo Exposto de Motivos que instrui o processo e observando o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº 000/2024.

MARIA ROSEMARY FARIAS LIMA
Secretária e Gestora
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
REABILITAÇÃO Nº 000/2024
Nos termos dos elementos constantes do respectivo Exposto de Motivos que instrui o processo e observando o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº 000/2024.

MARIA ROSEMARY FARIAS LIMA
Secretária e Gestora
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
REABILITAÇÃO Nº 000/2024
Nos termos dos elementos constantes do respectivo Exposto de Motivos que instrui o processo e observando o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº 000/2024.

MARIA ROSEMARY FARIAS LIMA
Secretária e Gestora
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
REABILITAÇÃO Nº 000/2024
Nos termos dos elementos constantes do respectivo Exposto de Motivos que instrui o processo e observando o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº 000/2024.

MARIA ROSEMARY FARIAS LIMA
Secretária e Gestora
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
REABILITAÇÃO Nº 000/2024
Nos termos dos elementos constantes do respectivo Exposto de Motivos que instrui o processo e observando o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº 000/2024.

MARIA ROSEMARY FARIAS LIMA
Secretária e Gestora
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
REABILITAÇÃO Nº 000/2024
Nos termos dos elementos constantes do respectivo Exposto de Motivos que instrui o processo e observando o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº 000/2024.

MARIA ROSEMARY FARIAS LIMA
Secretária e Gestora
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
REABILITAÇÃO Nº 000/2024
Nos termos dos elementos constantes do respectivo Exposto de Motivos que instrui o processo e observando o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº 000/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO AQUISIÇÃO PARCIAL DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE DESTE MUNICÍPIO. CONFORME CONVÊNIO Nº 004/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE ESPERANÇA E O INSTITUTO DE PREVENÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUÍZA. PREÇO ESTIMADO: R\$ 20.000,00.

MARCUS DIOGO DE LIMA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABARA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
REABILITAÇÃO Nº 000/2024
Nos termos dos elementos constantes do respectivo Exposto de Motivos que instrui o processo e observando o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 000/2024.

MARCUS DIOGO DE LIMA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABARA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
REABILITAÇÃO Nº 000/2024
Nos termos dos elementos constantes do respectivo Exposto de Motivos que instrui o processo e observando o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 000/2024.

MARCUS DIOGO DE LIMA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABARA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
REABILITAÇÃO Nº 000/2024
Nos termos dos elementos constantes do respectivo Exposto de Motivos que instrui o processo e observando o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 000/2024.

MARCUS DIOGO DE LIMA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABARA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
REABILITAÇÃO Nº 000/2024
Nos termos dos elementos constantes do respectivo Exposto de Motivos que instrui o processo e observando o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 000/2024.

MARCUS DIOGO DE LIMA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABARA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
REABILITAÇÃO Nº 000/2024
Nos termos dos elementos constantes do respectivo Exposto de Motivos que instrui o processo e observando o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 000/2024.

MARCUS DIOGO DE LIMA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABARA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
REABILITAÇÃO Nº 000/2024
Nos termos dos elementos constantes do respectivo Exposto de Motivos que instrui o processo e observando o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 000/2024.

MARCUS DIOGO DE LIMA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABARA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
REABILITAÇÃO Nº 000/2024
Nos termos dos elementos constantes do respectivo Exposto de Motivos que instrui o processo e observando o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 000/2024.

MARCUS DIOGO DE LIMA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABARA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
REABILITAÇÃO Nº 000/2024
Nos termos dos elementos constantes do respectivo Exposto de Motivos que instrui o processo e observando o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 000/2024.

MARCUS DIOGO DE LIMA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABARA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
REABILITAÇÃO Nº 000/2024
Nos termos dos elementos constantes do respectivo Exposto de Motivos que instrui o processo e observando o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 000/2024.

MARCUS DIOGO DE LIMA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABARA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
REABILITAÇÃO Nº 000/2024
Nos termos dos elementos constantes do respectivo Exposto de Motivos que instrui o processo e observando o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 000/2024.

MARCUS DIOGO DE LIMA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABARA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
REABILITAÇÃO Nº 000/2024
Nos termos dos elementos constantes do respectivo Exposto de Motivos que instrui o processo e observando o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 000/2024.

MARCUS DIOGO DE LIMA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABARA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
REABILITAÇÃO Nº 000/2024
Nos termos dos elementos constantes do respectivo Exposto de Motivos que instrui o processo e observando o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 000/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de investimentos para o Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 - Instituto de Previdência de Santa Luzia -
Classificação Funcional Programática: 09.272.2019.2087 - Manutenção do
Instituto de Previdência de Santa Luzia

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.35 - 1.802.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.802.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Santa Luzia - PB, 23 de setembro de 2024.


Verônica Palmeira de Souza
Diretora de Finanças

LEMA

PARA TODOS
OS RPPS.



Posicione sua
câmera no QR Code
e conecte-se com
a gente!

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.813.501/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/2011
NOME EMPRESARIAL MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEMA ECONOMIA & FINANÇAS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SANTOS DUMONT	NÚMERO 3060	COMPLEMENTO SALA 719 SALA 721
CEP 60.150-162	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@LEMAEF.COM.BR		TELEFONE (85) 3181-8886
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/09/2024** às **12:10:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretária do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) 12 5		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23201433566	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará					
Nome: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				Nº FCN/REMP  CEN2316383602	
Nº DE VIAS 1	CÓDIGO DO ATO 002	CÓDIGO DO EVENTO 051	QTDE 1	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO ALTERACAO	
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
FORTALEZA Local 13 Abril 2023 Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM _____ <input type="checkbox"/> NÃO _____				Processo em Ordem À decisão _____ Data _____ Responsável	
<input type="checkbox"/> NÃO _____ Data Responsável		<input type="checkbox"/> NÃO _____ Data Responsável			
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	<input type="checkbox"/> 2ª Exigência	<input type="checkbox"/> 3ª Exigência	<input type="checkbox"/> 4ª Exigência	<input type="checkbox"/> 5ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.					
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
				_____ Data Responsável	
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	<input type="checkbox"/> 2ª Exigência	<input type="checkbox"/> 3ª Exigência	<input type="checkbox"/> 4ª Exigência	<input type="checkbox"/> 5ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.					
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
_____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Presidente da _____ Turma	
OBSERVAÇÕES					


 Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 6104418 em 18/04/2023 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 230577571 - 17/04/2023. Autenticação: E58BD1379B34C8F7FE196D16C4A821EAE31C372. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e Informe nº do protocolo 23/057.757-1 e o código de segurança 9G3P Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/057.757-1	CEN2316383602	13/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
030.812.403-01	CAMILA PINTO MATIAS	14/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE		

061.515.753-00	CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS	17/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

116.943.863-68	EVERARDO FERNANDES MATIAS	13/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

007.957.051-82	GREGORIO PINTO MATIAS	13/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

016.830.093-12	LEVI BANDEIRA PESSOA	13/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Balcão Denatran, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

056.666.883-16	MATHEUS CRISOSTOMO HOLANDA	17/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Prata - Biometria Facial		

011.489.933-98	VITOR LEITAO ROCHA	13/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6104418 em 18/04/2023 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 230577571 - 17/04/2023. Autenticação: E58BD1379B34C8F7FE196D16C4A821EAE31C372. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/057.757-1 e o código de segurança 9G3P Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 2/18 69

**9º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA
“MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA”**

VITOR LEITÃO ROCHA, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 09/07/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade nº 96010027208 SSP/CE, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 011.489.933-98, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Doutor José Lino, nº 171 – Apto. 2202, Torre Miró, bairro Varjota, CEP: 60.165-270;

GREGÓRIO PINTO MATIAS, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 29/04/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 2000010021702 SSP/CE, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 007.957.051-82, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Dom Expedito Lopes, nº 2255 – Apto. 1703, bairro Dionisio Torres, CEP: 60.135-410;

EVERARDO FERNANDES MATIAS, brasileiro, natural de Saboeiro, Estado do Ceará, nascido em 24/11/1957, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 2004002177769 SSP/CE, devidamente inscrito no CPF sob o nº 116.943.863-68, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Rui Barbosa, nº 1586 – Apto. 602, bairro Aldeota, CEP: 60.115-221; e

CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, solteiro, nascido em 10/09/1994, assistente comercial, portador da cédula de identidade nº 2008009233098 SSP/CE, da Carteira Nacional de Habilitação nº 05974873264 DETRAN/CE, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 061.515.753-00, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Rua Doutor Amadeu Sá, nº 175, bairro Aerolândia, CEP: 60.850-100.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de “**MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**”, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, cadastrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23201433566, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 3060 – Salas 719 e 721, bairro Aldeota, CEP: 60.150-162, Fortaleza/CE, resolvem, de livre e comum acordo e nas formas da lei, alterar o Contrato Social desta sociedade, de acordo com este instrumento particular, suas cláusulas e condições a seguir:

1ª CLÁUSULA:

Ingressa na sociedade **LEVI BANDEIRA PESSOA**, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 13/11/1986, solteiro, Administrador de Empresas, portador



da cédula de identidade nº 2000010045920 SSP/CE, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 016.830.093-12, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Alódia, nº 200 – Apto 801, Torre D, bairro Parque Iracema, CEP: 60.824-230.

Parágrafo único - O sócio ora admitido declara que, não está condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração e sociedade empresarial, conforme artigo nº 1.011, § 1º do Novo Código Civil de 2002.

2ª CLÁUSULA:

Ingressa na sociedade **CAMILA PINTO MATIAS**, brasileira, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascida em 22/03/1989, solteira, publicitária, portadora da cédula de identidade nº 2000010021648 SSP/CE, e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 030.812.403-01, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Nunes Valente, nº 1978 - apto. 604, bairro Aldeota, CEP: 60125-070.

Parágrafo único - A sócia ora admitida declara que, não está condenada por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração e sociedade empresarial, conforme artigo nº 1.011, § 1º do Novo Código Civil de 2002.

3ª CLÁUSULA:

Ingressa na sociedade **MATHEUS CRISÓSTOMO HOLANDA**, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 22/02/1995, casado sob regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade nº 2004006015496 SSP/CE, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 056.666.883-16, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Lourdes Vidal Alves, nº 810, casa 02, bairro Lagoa Redonda, CEP: 60831-160.

Parágrafo único - O sócio ora admitido declara que, não está condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração e sociedade empresarial, conforme artigo nº 1.011, § 1º do Novo Código Civil de 2002.

4ª CLÁUSULA:

O sócio **VITOR LEITÃO ROCHA**, transfere neste ato, a título de venda, 365 (trezentos e sessenta e cinco) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país para os sócios ingressantes, na seguinte proporção:

- O sócio ingressante **LEVI BANDEIRA PESSOA**, recebe neste ato à título de compra, por livre e espontânea vontade, 160 (cento e sessenta) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);
- O sócio ingressante **MATHEUS CRISÓSTOMO HOLANDA**, recebe neste ato à título de compra, por livre e espontânea vontade, 205 (duzentos e cinco) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais).



5ª CLÁUSULA:

A sócia ingressante **CAMILA PINTO MATIAS**, recebe neste ato, a título de compra, 449 (quatrocentos e quarenta e nove) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 449,00 (quatrocentos e quarenta e nove reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país dos sócios, na seguinte proporção:

- O sócio **GREGÓRIO PINTO MATIAS**, transfere neste ato à título de venda, por livre e espontânea vontade, 285 (duzentos e oitenta e cinco) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais);
- O sócio **EVERARDO FERNANDES MATIAS**, transfere neste ato à título de venda, por livre e espontânea vontade, 164 (cento e sessenta e quatro) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais).

6ª CLÁUSULA:

Em virtude das cláusulas anteriores, o capital social permanece inalterado em R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), divididos em 77.000 (setenta e sete mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Capital Subscrito e Integralizado		
	Quotas	R\$	%
VITOR LEITÃO ROCHA	34.066	R\$ 34.066,00	44,25%
GREGÓRIO PINTO MATIAS	26.472	R\$ 26.472,00	34,38%
EVERARDO FERNANDES MATIAS	15.263	R\$ 15.263,00	19,83%
CAMILA PINTO MATIAS	449	R\$ 449,00	0,58%
CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS	385	R\$ 385,00	0,50%
MATHEUS CRISÓSTOMO HOLANDA	205	R\$ 205,00	0,26%
LEVI BANDEIRA PESSOA	160	R\$ 160,00	0,20%
Total	77.000	77.000,00	100,00%

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

7ª CLÁUSULA

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.



8ª CLÁUSULA:

A administração da sociedade cabe aos sócios: **VITOR LEITÃO ROCHA, EVERARDO FERNANDES MATIAS e GREGÓRIO PINTO MATIAS** com poderes e atribuições de Administradores, que assinarão, isolada ou conjuntamente, quando necessário for, com os seguintes poderes:

- a) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias, endossar e assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos relativos a essas contas;
- c) Contrair empréstimos de qualquer natureza, com ou sem garantias reais ou pessoais;
- d) Adquirir permutar, alienar e onerar bens móveis e imóveis da sociedade;
- e) Emitir, endossar, aceitar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e triplicatas, conceder avais e fianças exclusivamente aos interesses da sociedade;
- f) Nomear e instituir em nome da sociedade, procuradores com poderes para o foro em geral "ad negotia" e "ad judicia";
- g) Praticar todos os atos da rotina administrativa e necessários ao regular funcionamento da sociedade;
- h) Usar a denominação social, nos termos deste contrato social; e
- i) Convocar reunião para deliberar sobre as matérias reservadas em lei e neste contrato social.

Parágrafo Primeiro – Os poderes previstos nas alíneas "c" e "d" do *caput* deverão ser exercidos, obrigatoriamente, pelos administradores **VITOR LEITÃO ROCHA e GREGÓRIO PINTO MATIAS** de forma conjunta, ou por qualquer dos sócios e um procurador;

Parágrafo Segundo – A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoa física não sócia, devidamente nomeada pela totalidade dos sócios.

9ª CLÁUSULA:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade seja por vedação em lei especial; ou em virtude de condenação criminal; ou por se encontrarem sob os efeitos dela; ou estar sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relação de consumo, fê pública, ou a propriedade.

10ª CLÁUSULA:

O objetivo da sociedade será a prestação de serviços de:

7020-4/00: Atividade de consultoria empresarial, exceto consultoria técnica específica (Serviços de consultoria em investimentos financeiros);

6619-3/99: Outras atividades auxiliares de serviços financeiros;

8219-9/99: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

6202-3/00: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores customizáveis;

8599-6/04: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

11ª CLÁUSULA

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social não alteradas por este instrumento, resolvendo os sócios, ainda, reformular completamente o Contrato Social, dando ao mesmo efeito de consolidação, sintetizando neste instrumento todas as alterações procedidas no Contrato Social original, de forma a torná-lo apto a ser apresentado em qualquer local, inclusive em bancos e licitações, de acordo com a Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA
“MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA”

VITOR LEITÃO ROCHA, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 09/07/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade nº 96010027208 SSP/CE, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 011.489.933-98, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Doutor José Lino, nº 171 – Apto. 2202, Torre Miró, bairro Varjota, CEP: 60.165-270;

GREGÓRIO PINTO MATIAS, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 29/04/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 2000010021702 SSP/CE, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 007.957.051-82, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Dom Expedito Lopes, nº 2255 – Apto. 1703, bairro Dionisio Torres, CEP: 60.135-410;

EVERARDO FERNANDES MATIAS, brasileiro, natural de Saboeiro, Estado do Ceará, nascido em 24/11/1957, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 2004002177769 SSP/CE, devidamente inscrito no CPF sob o nº 116.943.863-68, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Rui Barbosa, nº 1586 – Apto. 602, bairro Aldeota, CEP: 60.115-221;

CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, solteiro, nascido em 10/09/1994, assistente comercial, portador da cédula de identidade nº 2008009233098 SSP/CE, da Carteira Nacional de Habilitação nº 05974873264 DETRAN/CE, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº



061.515.753-00, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Rua Doutor Amadeu Sá, nº 175, bairro Aerolândia, CEP: 60.850-100;

LEVI BANDEIRA PESSOA, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 13/11/1986, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade nº 2000010045920 SSP/CE, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 016.830.093-12, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Alódia, nº 200 – Apto 801, Torre D, bairro Parque Iracema, CEP: 60.824-230;

CAMILA PINTO MATIAS, brasileira, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascida em 22/03/1989, solteira, publicitária, portadora da cédula de identidade nº 2000010021648 SSP/CE, e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 030.812.403-01, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Nunes Valente, nº 1978 - apto. 604, bairro Aldeota, CEP: 60125-070; e

MATHEUS CRISÓSTOMO HOLANDA, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 22/02/1995, casado sob regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade nº 2004006015496 SSP/CE, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 056.666.883-16, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Lourdes Vidal Alves, nº 810, casa 02, bairro Lagoa Redonda, CEP: 60831-160.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de “**MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**”, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, cadastrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23201433566, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 3060 – Salas 719 e 721, bairro Aldeota, CEP: 60.150-162, Fortaleza/CE, resolvem, de livre e comum acordo e nas formas da lei, consolidar o Contrato Social desta sociedade, de acordo com este instrumento particular, suas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

A sociedade gira sob a denominação social de “**MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**”, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, nº 3060 – Salas 719 e 721, bairro Aldeota, CEP: 60.150-162. Todas as disputas ou controvérsias relativas ao presente contrato social ou com ele relacionados serão definitivamente resolvidas pelo foro da Comarca de Fortaleza/CE.

Parágrafo Primeiro – A sociedade utiliza o nome de fantasia **LEMA ECONOMIA & FINANÇAS**.

Parágrafo Segundo – A sociedade não possui filial, mas poderá abrir ou fechar tantas quantas forem necessárias em qualquer parte do território nacional.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

O objetivo da sociedade é a prestação de serviços de:

7020-4/00: Atividade de consultoria empresarial, exceto consultoria técnica específica (Serviços de consultoria em investimentos financeiros);

6619-3/99: Outras atividades auxiliares de serviços financeiros;

8219-9/99: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

6202-3/00: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores customizáveis;

8599-6/04: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Parágrafo Primeiro – A atividade de consultoria em investimentos financeiros será exercida pelo sócio administrador **Vitor Leitão Rocha**, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício desta.

Parágrafo Segundo – As atribuições e responsabilidades pelas implementações e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos, bem como das normas pertinentes, ficará a cargo do sócio administrador **Gregório Pinto Matias**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TEMPO DE DURAÇÃO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e teve as suas atividades iniciadas em 01/12/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), divididos em 77.000 (setenta e sete mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Capital Subscrito e Integralizado		
	Quotas	R\$	%
VITOR LEITÃO ROCHA	34.066	R\$ 34.066,00	44,25%
GREGÓRIO PINTO MATIAS	26.472	R\$ 26.472,00	34,38%
EVERARDO FERNANDES MATIAS	15.263	R\$ 15.263,00	19,83%
CAMILA PINTO MATIAS	449	R\$ 449,00	0,58%
CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS	385	R\$ 385,00	0,50%
MATHEUS CRISÓSTOMO HOLANDA	205	R\$ 205,00	0,26%
LEVI BANDEIRA PESSOA	160	R\$ 160,00	0,20%
Total	77.000	77.000,00	100,00%

Página 7 de 12



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6104418 em 18/04/2023 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 230577571 - 17/04/2023. Autenticação: E58BD1379B34C8F7FE196D16C4A821EAE31C372. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucac.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/057.757-1 e o código de segurança 9G3P Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente. pág. 9/18

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações sociais serão realizadas em reunião e serão convocadas pelos sócios, atendendo os seguintes preceitos:

- a) A reunião instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e, em segunda, 01 (uma) hora após a primeira convocação, com qualquer número;
- b) Os presentes à reunião escolherão o presidente e o secretário da mesa;
- c) As deliberações previstas no art. 1.071, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, poderão ser efetivadas quando tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, salvo as deliberações atinentes à modificação no contrato social, incorporação, fusão, dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação, que necessitará de $\frac{3}{4}$ (três quartos), no mínimo, do capital social;
- d) A convocação da reunião dar-se-á através de correspondência, com a exigência de ciência e recebimento, inclusive através de correio eletrônico, SMS e/ou WhatsApp ou qualquer aplicativo de comunicação e/ou mensagem, contendo: hora, local, data e ordem do dia; e
- e) O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com menos de 01 (um) ano e especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe aos sócios: **VITOR LEITÃO ROCHA, EVERARDO FERNANDES MATIAS e GREGÓRIO PINTO MATIAS** com poderes e atribuições de Administradores, que assinarão, isolada ou conjuntamente, quando necessário for, com os seguintes poderes:

- a) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias, endossar e assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos relativos a essas contas;
- c) Contrair empréstimos de qualquer natureza, com ou sem garantias reais ou pessoais;
- d) Adquirir permutar, alienar e onerar bens móveis e imóveis da sociedade;
- e) Emitir, endossar, aceitar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e triplicatas, conceder avais e fianças exclusivamente aos interesses da sociedade;



- f) Nomear e instituir em nome da sociedade, procuradores com poderes para o foro em geral “*ad negotia*” e “*ad judicia*”;
- g) Praticar todos os atos da rotina administrativa e necessários ao regular funcionamento da sociedade;
- h) Usar a denominação social, nos termos deste contrato social; e
- i) Convocar reunião para deliberar sobre as matérias reservadas em lei e neste contrato social.

Parágrafo Primeiro – Os poderes previstos nas alíneas “c” e “d” do *caput* deverão ser exercidos, obrigatoriamente, pelos administradores **VITOR LEITÃO ROCHA** e **GREGÓRIO PINTO MATIAS** de forma conjunta, ou por qualquer dos sócios e um procurador;

Parágrafo Segundo – A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoa física não sócia, devidamente nomeada pela totalidade dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA – DO USO DA DENOMINAÇÃO

É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos sociais, bem como assumirem, os sócios, em nome da sociedade, responsabilidades em favor de terceiros, avalizando, endossando, afiançando ou garantindo títulos de crédito de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Salvo se deliberado e/ou contratado de modo diverso entre os sócios, o sócio que pretender ceder ou transferir, a qualquer título, parte ou a totalidade de suas quotas de capital fica obrigado a comunicar, por escrito, os demais sócios; os quais, na proporção dos percentuais de suas participações no capital social, terão direito de preferência para a aquisição, em igualdade de preço e condições, direito este a ser exercido, também, mediante comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contadas da data de recebimento da comunicação feita pelo sócio cedente. O(s) sócio(s) que renunciar(em) expressamente à preferência ou que não se manifestar(em) em referido prazo, concede(m) o direito de preferência, proporcionalmente, em favor dos demais sócios, os quais terão 30 (trinta) dias adicionais para exercerem-na. Findo este prazo, sem que haja manifestação dos demais sócios, a venda será feita a terceiros, deixando de existir qualquer direito de preferência.

Parágrafo Único – Sobrevindo proposta de compra de quotas por quaisquer dos sócios a outro, aquele que recebeu a proposta, não tendo interesse na venda de suas quotas, resguarda-se no direito de adquirir, pelo mesmo valor, as quotas pertencentes ao então proponente. Caso de haver uma contraproposta pelo sócio interpelado, e apenas nesta situação, obriga-se o proponente a vender a sua parte na sociedade, nas condições estipuladas originalmente, não cabendo retratação.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO.

No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá e continuará com os sócios remanescentes, devendo ser elaborado laudo de avaliação (valor econômico) da sociedade através de empresa especializada, no prazo de 60 (sessenta) dias, para apuração dos haveres a serem pagos aos herdeiros do sócio falecido, pagamento este que será efetuado em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo IGP-M/FGV, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do laudo de avaliação. O procedimento de que trata esta cláusula também será aplicado quando ocorrer interdição, retirada espontânea ou exclusão por justa causa, prevista no art. 1.085, Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, em caso de i) insolvência; ii) não integralização das quotas no prazo determinado; iii) desrespeito às deliberações sociais; iv) ações e/ou omissões que prejudiquem a sociedade; v) condenação por crimes previstos no Código Penal Brasileiro e legislação extravagante; e vi) não observância das normas de *compliance*, bem como seus respectivos códigos e manuais.

Parágrafo Primeiro – Quando for o caso de retirada espontânea, o valor base para pagamento ao sócio retirante corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor apurado no laudo de avaliação mencionado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Quando for o caso de retirada espontânea o sócio deverá notificar através de correspondência com ciência e recebimento, no mínimo, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro – Quando for o caso de exclusão por justa causa, o valor base para pagamento ao sócio retirante corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor apurado no laudo de avaliação mencionado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Tratando-se de exclusão por justa causa, o sócio acusado deverá ser notificado por escrito, com aviso de recebimento, com 30 (trinta) dias de antecedência mínima da data prevista para a reunião convocada para esse fim, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS.

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.



Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição desproporcional dos resultados aos percentuais de participação de cada sócio no capital social, segundo autoriza o art. 1.007, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, não podendo, entretanto, qualquer sócio ser excluído da participação nos lucros.

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059, do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade seja por vedação em lei especial; ou em virtude de condenação criminal; ou por se encontrarem sob os efeitos dela; ou estar sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO

No caso de liquidação da sociedade, o liquidante será indicado pelo(s) quotista(s) representando a maioria do capital social e o processo previsto em lei será adotado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DÚVIDAS E OMISSÕES

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas supletivamente pelas normas que regem as sociedades anônimas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via original, sendo arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, para que surta os efeitos legais.

Fortaleza/CE, 05 de abril de 2023.

VITOR LEITÃO ROCHA

Sócio administrador

GREGÓRIO PINTO MATIAS

Sócio administrador

**EVERARDO FERNANDES
MATIAS**

Sócio administrador

**CARLOS GUSTAVO LEITE
BARBOSA DOS SANTOS**

Sócio

Página 11 de 12



26/9

LEVI BANDEIRA PESSOA
Sócio

CAMILA PINTO MATIAS
Sócia

**MATHEUS CRISÓSTOMO
HOLANDA**
Sócio





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

24
10

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/057.757-1	CEN2316383602	13/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
030.812.403-01	CAMILA PINTO MATIAS	14/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE		

061.515.753-00	CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS	17/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

116.943.863-68	EVERARDO FERNANDES MATIAS	13/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

007.957.051-82	GREGORIO PINTO MATIAS	13/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

016.830.093-12	LEVI BANDEIRA PESSOA	13/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Balcão Denatran, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

056.666.883-16	MATHEUS CRISOSTOMO HOLANDA	17/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Prata - Biometria Facial		

011.489.933-98	VITOR LEITAO ROCHA	13/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6104418 em 18/04/2023 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 230577571 - 17/04/2023. Autenticação: E58BD1379B34C8F7FE196D16C4A821EAE31C372. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/057.757-1 e o código de segurança 9G3P Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 15/18



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, de CNPJ 14.813.501/0001-00 e protocolado sob o número 23/057.757-1 em 17/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6104418, em 18/04/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Camila Saboia Morais Gabriele Freire.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
030.812.403-01	CAMILA PINTO MATIAS	14/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE		
061.515.753-00	CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS	17/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
116.943.863-68	EVERARDO FERNANDES MATIAS	13/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
007.957.051-82	GREGORIO PINTO MATIAS	13/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
016.830.093-12	LEVI BANDEIRA PESSOA	13/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Balcão Denatran, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
056.666.883-16	MATHEUS CRISOSTOMO HOLANDA	17/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Prata - Biometria Facial		
011.489.933-98	VITOR LEITAO ROCHA	13/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/057.757-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6104418 em 18/04/2023 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 230577571 - 17/04/2023. Autenticação: E58BD1379B34C8F7FE196D16C4A821EAE31C372. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/057.757-1 e o código de segurança 9G3P Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 16/18 83



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

99
 H

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
116.943.863-68	EVERARDO FERNANDES MATIAS	13/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
007.957.051-82	GREGORIO PINTO MATIAS	13/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
016.830.093-12	LEVI BANDEIRA PESSOA	13/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Balcão Denatran, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
056.666.883-16	MATHEUS CRISOSTOMO HOLANDA	17/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Prata - Biometria Facial		
011.489.933-98	VITOR LEITAO ROCHA	13/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
030.812.403-01	CAMILA PINTO MATIAS	14/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE		
061.515.753-00	CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS	17/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/04/2023



Documento assinado eletronicamente por Camila Saboia Morais Gabriele Freire, Servidor(a) Público(a), em 18/04/2023, às 11:39.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 23/057.757-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6104418 em 18/04/2023 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 230577571 - 17/04/2023. Autenticação: E58BD1379B34C8F7FE196D16C4A821EAE31C372. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/057.757-1 e o código de segurança 9G3P Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 17/18



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

30
/

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, terça-feira, 18 de abril de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6104418 em 18/04/2023 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 230577571 - 17/04/2023. Autenticação: E58BD1379B34C8F7FE196D16C4A821EAE31C372. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/057.757-1 e o código de segurança 9G3P Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 18/18 85

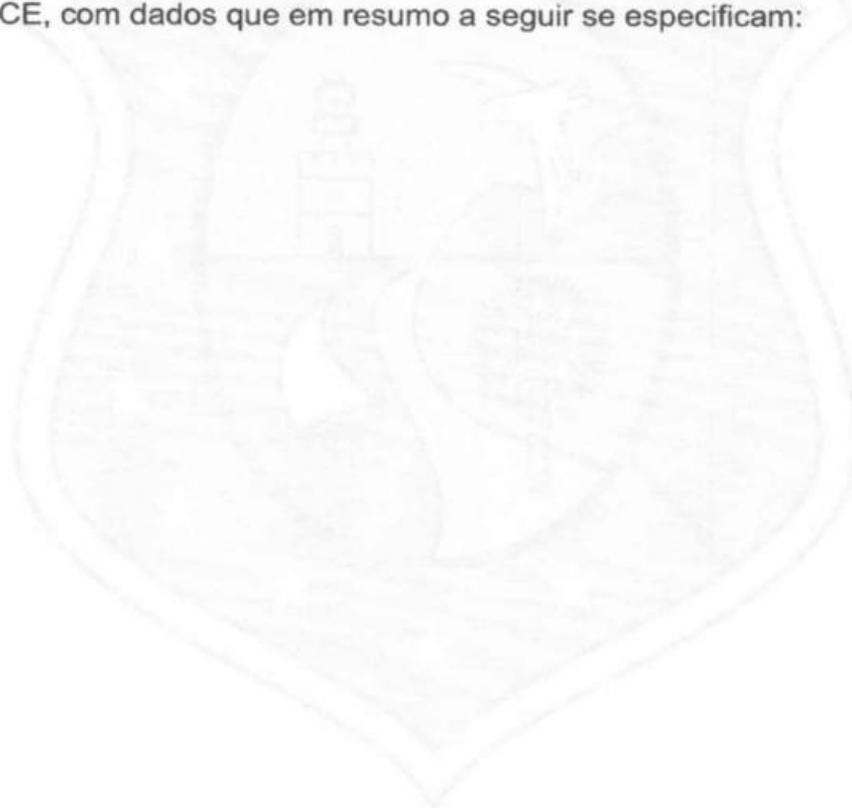


Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

31
 9

Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado do Ceará **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **24/157.706-3**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, NIRE 2320143356-6, CNPJ 14.813.501/0001-00, ATIVA, com sede na AVENIDA SANTOS DUMONT, 3060, SALA 719 SALA 721, BAIRRO ALDEOTA, FORTALEZA/CE, com dados que em resumo a seguir se especificam:



Página 1 de 3

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e informe o nº de protocolo C245001432512 e o código de segurança his0. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 10/09/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

32
 5

Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONTRATO - CONTRATO	14/12/2011	23201433566	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	02/03/2012	20120228661	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	19/11/2012	20121228207	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	21/06/2013	20130714984	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	26/12/2013	20131565206	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	18/05/2015	20150568657	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	01/07/2015	20150806558	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	10/05/2016	20162169922	X
ENQUADRAMENTO DE EPP - ENQUADRAMENTO DE EPP	21/11/2016	20162849230	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	03/04/2017	20172098190	22/03/2017
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	25/04/2017	20172112451	X
BALANCO	26/04/2018	5136708	23/04/2018
ALTERACAO - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	03/05/2018	5138487	18/04/2018
BALANCO	22/05/2019	5270972	31/12/2018
ALTERACAO - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	02/09/2019	5310957	06/08/2019
ALTERACAO - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	19/12/2019	5363564	29/11/2019
BALANCO	01/06/2020	5422804	31/12/2019
BALANCO	14/05/2021	5574396	12/05/2021
BALANCO	28/04/2022	5790542	28/04/2022
BALANCO	12/05/2022	5799320	12/05/2022
ALTERACAO - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	07/11/2022	5903043	26/10/2022

Página 2 de 3

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e informe o nº de protocolo C245001432512 e o código de segurança his0. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 10/09/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 2/3 87

33
A



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
ALTERACAO - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	18/04/2023	6104418	05/04/2023
BALANCO	28/04/2023	6115539	31/12/2022
BALANCO	03/05/2024	6820781	31/12/2022
BALANCO	03/05/2024	6820786	31/12/2023

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará. Nada mais.

Fortaleza, 10 de Setembro de 2024.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e informe o nº de protocolo C245001432512 e o código de segurança his0. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 10/09/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

3/4

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME
 GREGORIO PINTO MATIAS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSORA
 2000010021702 SSPDC CE

CPF 007.957.051-82 DATA NASCIMENTO 29/04/1985

FILIAÇÃO
 EVERARDO FERNANDES MATIAS
 MARIA ELIZABETE SALES PINTO MATIAS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. D

Nº REGISTRO 03018987360 VALIDADE 14/12/2023 1ª HABILITAÇÃO 22/09/2003

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1664269503

1664269503

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO 18/12/2018

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 57416178564 CE168373688

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 * 1 NOME / VORNOMBRE
EVERARDO FERNANDES MATIAS

1 * 100010001000
08/10/1976

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
24/11/1997, SABOIEIRO, CE

4a DATA EMISSÃO
10/01/2023

4b VALIDADE
01/01/2028

ACC **D**

6a CNIC SUPERVISOR / DEL CONDUCTOR / UF
200400217769 SSPDS CE

4a CN
116.943.863-68

5 Nº REGISTRO
02418669955

6 CNH TAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

IRONIAÇÃO
VICENTE MATIAS

FRANCISCA FERNANDES MATIAS

7 ASSINATURA DO TITULAR

8

ACC				
A				
AT				
B				
BT				
C				
CT				

09/01/2028

9

D				
DE				
DF				
DI				
DJ				
DK				
DL				
DM				
DN				
DO				

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ETC

NOME
 CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSORAS
 2008009233098 SSP CE

CPF
 061.515.753-00

DATA NASCIMENTO
 10/09/1994

FILIAÇÃO
 CARLOS DOS SANTOS
 MARIA AMÉLIA LEITE BARBOSA

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 05974973264

VALIDADE
 34/09/2031

1ª HABILITAÇÃO
 11/01/2014

OBSERVAÇÕES

Carlos Gustavo Leite Barbosa

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
 14/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

15855641856
 CE182280861

CEARÁ

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2156999314

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

C E

NOME
LEVI BANDEIRA PESSOA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
2000010045920 SSPDS CE

CPF
016.830.093-12

DATA NASCIMENTO
13/11/1986

FILIAÇÃO
TEODILFO NETO BANDEIRA PESS
DA
KATIA MARIA DE PAIVA BANDEI
RA PESSOA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO
03531229928

VALIDADE
02/12/2024

1ª HABILITAÇÃO
09/03/2005

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1844864863

1844864863

OBSERVAÇÕES
EAR A

Levi Bandeira Pess

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
04/12/2019

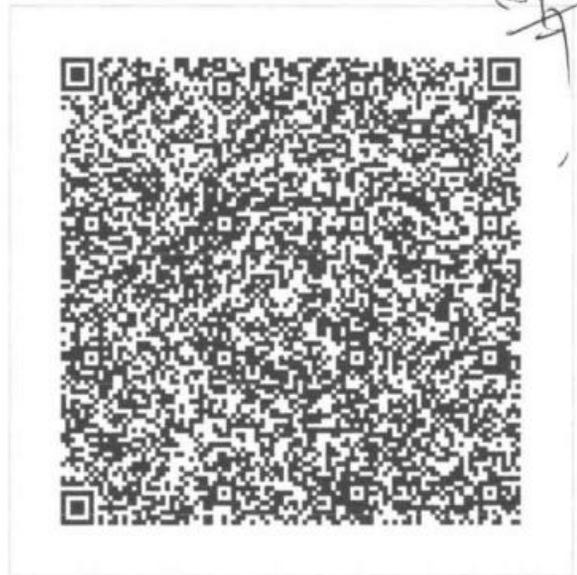
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

05266814656
CE173801897

CEARÁ

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: VITOR LEITAO ROCHA
 DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF: 36010027208 SSPDC CE
 CPF: 011.489.933-98 DATA NASCIMENTO: 09/07/1985
 FILIAÇÃO: SERGIO LAJE ROCHA
 ANA DE JESUS LEITAO ROCHA
 PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B
 N° REGISTRO: 02986077058 VALIDADE: 01/10/2023 1ª HABILITAÇÃO: 18/08/2003

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: *Vitor Leitoa Rocha*
 LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 03/10/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 43433561083
 CE167215639

CEARÁ
DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1660392910

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME
CAMILA PINTO MATIAS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
2000010021648 SSPDS CE

CPF
030.812.403-01

DATA NASCIMENTO
22/03/1989

FILIAÇÃO
EVERARDO FERNANDES MATIAS

MARIA ELIZABETE SALES PINTO
MATIAS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.

Nº REGISTRO
04730945380

VALIDADE
06/03/2024

1ª HABILITAÇÃO
19/08/2009

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
11/03/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

01236133479
CE169742024

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1.673785448

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[Handwritten signature]



DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Ao Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB - IPSAL,

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa a A Empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA – EPP sediada na Av. Santos Dumont, nº 3060, Sala 721 Ed. Casablanca, Aldeota, Fortaleza/CE CEP: 60150-162, telefone: (85) 99868-3664, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.813.501/0001-00, neste ato representado por Vitor Leitão Rocha, portador da Carteira de Identidade nº 96010027208 SSPDS/CE e do CPF nº 011.489.933-98, abaixo assinado, não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não emprega menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Fortaleza/CE, 05 de setembro de 2024.

[Handwritten signature]

MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
VITOR LEITÃO ROCHA
SÓCIO



Av. Santos Dumont, 3060, sl. 721 - Ed. Casablanca
60150-162. Aldeota, Fortaleza/CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
270148-0

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA INÍCIO ATIVIDADE NO
MUNICÍPIO
14/12/2011

NOME / RAZÃO SOCIAL
MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

CPF/CNPJ
14.813.501/0001-00

NOME DE FANTASIA
LEMA ECONOMIA & FINANÇAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO
**702040001 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA
TECNICA ESPECIFICA**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES
**620230001 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS
620230002 - LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS
821999901 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
661939999 - OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS
ANTERIORMENTE
859960401 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TIPO DE ESTABELECIMENTO
MATRIZ

LOGRADOURO
AV SANTOS DUMONT, 3060

COMPLEMENTO
719/ 721

BAIRRO
ALDEOTA

CEP
60150-162

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
NORMAL

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
NÃO

OPTANTE DO SIMEI
NÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL
NÃO

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI

DATA DE CADASTRO NA SEFIN
21/05/2012

EMITIDO VIA INTERNET EM 01/07/2024 ÀS 12:28:23

<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

h2
D

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**
CNPJ: **14.813.501/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:06:08 do dia 02/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/03/2025.

Código de controle da certidão: **5F6C.1F32.28E3.AF3E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202411209368

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 14813501000100
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 02/09/2024 ÀS 12:04:51

VÁLIDA ATÉ 01/11/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2024/274297

CPF/CNPJ: 14.813.501/0001-00

Nome ou Razão Social: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Endereço: AV SANTOS DUMONT 3060 719/ 721 ALDEOTA CEP 60150-162

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 4 de Setembro de 2024 (09:17:18)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 03/12/2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.813.501/0001-00
Razão Social: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
Endereço: AV SANTOS DUMONT 3060 SALA 719 SALA 721 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60150-162

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2024 a 30/09/2024

Certificação Número: 2024090101521963555805

Informação obtida em 02/09/2024 11:59:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.813.501/0001-00

Certidão n°: 60093742/2024

Expedição: 02/09/2024, às 11:43:45

Validade: 01/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.813.501/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA

**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 14.813.501/0001-00.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA
Terça-feira, 10 de Setembro de 2024 às 10:14:52

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: 1231898233.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_documento=1231898233/



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**
CPF/CNPJ: **14.813.501/0001-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 11:56:12 do dia 02/09/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 34F1020924115612

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



150

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 249, quinta-feira, 27 de dezembro de 2012

58 - Rerogação Valor: informar o valor (parcial ou total) correspondente a cada instrumento de crédito rural (operação) que deu origem à nova operação decorrente da rerogação.

Notas:

a) reconhecer-se o exame do Status da Operação estabelecido no campo 49 desta Documento 5-A;

b) o valor deve ser informado apenas no ato da inclusão da nova operação no SicoR.

59 - Consulta Data Início Período: informar a data na qual se inicia o período objeto da consulta solicitada pela instituição financeira, por CPF ou por CNPJ.

60 - Consulta Data Fim Período: informar a data na qual se encerra o período objeto da consulta solicitada pela instituição financeira, por CPF ou por CNPJ.

61 - Consulta Quantidade Instrumento Crédito: o SicoR informa, automaticamente, a quantidade de instrumentos de crédito rural (operações) associada a um CPF ou a um CNPJ, resultante da consulta solicitada pela instituição financeira ao SicoR (COR000R1).

Notas:

a) quando a consulta identificar até 50 Ref Baçen associados a um CPF ou a um CNPJ, o SicoR informará a quantidade e as respectivas operações contidas na página de resultado nº 1 (campo 62);

b) quando a consulta identificar mais de 50 Ref Baçen associados a um CPF ou a um CNPJ, o SicoR informará a quantidade total de operações e disponibilizará:

I - automaticamente, apenas a página de resultado nº 1 (campo 62), contendo as 50 primeiras operações identificadas;

II - a medida que solicitada pela instituição financeira (COR0003), logo complementar de até 50 operações, conforme o número da página de resultado indicada em cada solicitação (campo 62).

62 - Consulta Página Remanescente: informar o número da página de resultado remanescente que a instituição financeira deseja examinar.

Notas:

a) cada página de resultado remanescente contém até 50 operações, que são exibidas em ordem decrescente de data de emissão, ou seja, da operação mais nova para a operação mais antiga;

b) esse campo só deve ser preenchido no caso de consulta cujo resultado apresente a existência de mais de 50 operações associadas a um mesmo CPF ou a um mesmo CNPJ;

c) exemplo de resultado de consulta: 3 páginas com 147 operações, ficam assim distribuídas:

I - página de resultado nº 1: operações 1 a 50;

II - página de resultado nº 2: operações 51 a 100;

III - página de resultado nº 3: operações 101 a 147;

63 - Mensagem Código: Informar:

a) COR0001: para inclusão ou alteração de Instrumento de Crédito Rural no SicoR;

b) COR0002: para exclusão de Instrumento de Crédito Rural já cadastrado no SicoR;

c) COR0003: para consulta de Instrumento de Instrumento de Crédito Rural já cadastrado no SicoR.

64 - Mensagem Número Controle IF: informar um número criado pela própria instituição financeira para identificar a mensagem enviada ao SicoR.

Notas:

a) toda e qualquer resposta enviada pelo SicoR à instituição financeira é identificada pelo Número Controle IF;

b) a criação do Número Controle IF fica a critério de cada instituição financeira, sendo recomendável a utilização de lei de formação para evitar repetição desse número.

65 - Mensagem Data Movimento: informar a data de envio de qualquer mensagem ao SicoR.

66 - Mensagem Data Hora Baçen: o SicoR informa, automaticamente, a data e hora de processamento das mensagens por meio de COR000R1, COR000R2, COR000R3.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 608, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Divulga relação dos municípios e regiões metropolitanas para efeito de enquadramento na tabela de desconto do FGTS e na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.05.90, e o artigo 67, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS - CCFGTS nº 702, de 04.10.12, suas alterações e aditamentos, da Instrução Normativa do MCI/DADES nº 30, de 15.10.12, 33 e 35, de 23.10.12, 47 e 48, de 27.11.12, resolve:

1 Divulgar a relação dos municípios para fins de enquadramento nas condições de concessão de desconto, conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 702.12, suas alterações e aditamentos, com os limites máximos de valor de imóvel e renda, a serem observados na concessão dos financiamentos, bem como as regiões metropolitanas a serem observadas pelos agentes financeiros na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012122700150

1.1 A relação dos municípios de que trata esta Circular deverá ser utilizada pelos agentes financeiros, para efeito de enquadramento na tabela de desconto do FGTS e limite do valor do imóvel e da renda do proponente, devendo ser observados os limites específicos de cada modalidade de financiamento.

1.2 Os dados populacionais de cada município relacionados no anexo desta Circular são em conformidade com a mais recente estimativa de população disponível no sítio eletrônico do IBGE.

1.3 Para efeito de enquadramento das regiões metropolitanas na utilização dos recursos da Conta Vinculada do FGTS na Moradia Própria, os agentes financeiros devem observar a coluna "Moradia Própria" do Anexo desta Circular.

1.4 A referida relação está disponível ao público interessado no sítio da CAIXA, na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, opção download, item Circulares CAIXA e FGTS.

2 Ficam os Agentes Financeiros autorizados a contratar, até 31 de dezembro de 2012, operações de crédito, cujas propostas tenham sido por eles recepcionadas até 31/10/2012, excusive, com utilização da relação de municípios divulgada pela Circular CAIXA nº 593, de 11/09/2012.

3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

4 Esta Circular entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA nº 598, de 15.10.2012.

FABIO FERREIRA CLITO

Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias

CIRCULAR Nº 609, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Divulga versão atualizada de manuais operacionais de diversos do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nºs 291, de 30.06.98, 299, de 26.08.98, 312, de 22.04.99, 435, de 16.12.03, 448, de 22.06.04, 475, de 31.05.05, 485, de 27.10.05, 526, de 03.05.2007, 542, de 30.10.07, 567, de 25.06.2008, 612, 27.10.2009, 632, de 04.05.2010, 666, 23.08.11, 674, de 25.10.11, 680, de 10.01.12, 686, de 15.05.12, 688, de 15.05.12, 702, de 04.10.12, 708, de 31.10.2012 e 713, de 11.12.2012, suas alterações e aditamentos, das Instruções Normativas do MCI/DADES nºs 30, 15.10.12, 33, 34 e 35, de 23.10.12, 36, de 05.10.2011, 37, de 05.10.11, 37 e 041, de 24.10.2012, 47 e 48, de 27.11.2012, Portarias Interministeriais nºs 409, de 31.08.11, 229, de 28.05.12 e 580, de 03.12.2012, suas alterações e aditamentos, Portarias do MCI/DADES nºs 363, de 11.08.11, 406, de 02.09.11, 542, 543, de 23.11.11, 591, de 10.12.2012, 593 e 594, de 13.12.2012, Portaria da Controladoria Geral da União nº 576, de 15.03.10, das Leis nºs 11.977, de 07.07.09 e 12.244, de 16.06.11, e dos Decretos nºs 6.820, de 13.04.09, 7.499, de 16.06.11 e 7.825, de 11.10.12, suas alterações e aditamentos, resolve:

1 Divulgar versão atualizada dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mantenedores nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS:

1.1 Manual de Fomento Pessoa Física - Programa Carta de Crédito Individual;

1.2 Manual de Fomento Pessoa Jurídica - Programa Carta de Crédito Associativa e de Apoio à Produção de Habitações;

1.3 Manual de Fomento - Programas de Financiamentos Exclusivos aos Contistas do FGTS - Pró-Coísta e FIMAC;

1.4 Manual de Fomento - Pró-Transporte.

2 A versão do Manual ora divulgada, consolidada as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas de Financiamentos Exclusivos aos Contistas do FGTS - Pró-Coísta e FIMAC, Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativa e de Apoio à Produção de Habitações, e Pró-Transporte, no período de 01.11.2012 a 18.12.2012, com destaque em negrito no texto.

3 Esse manual está disponível a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA, na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção download, item FGTS e subitem Manuais de Fomento.

4 Ficam os Agentes Financeiros autorizados a contratar, até 31 de dezembro de 2012, operações de crédito, cujas propostas tenham sido por eles recepcionadas até 31/10/2012, excusive, nas condições estabelecidas nos referidos Manuais, divulgados por intermédio da Circular CAIXA nº 592, de 27.08.2012.

5 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

6 Esta Circular entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA nº 600, de 31.10.2012 e o subitem 1.2 da Circular CAIXA nº 611, de 31.10.2012.

FABIO FERREIRA CLITO

Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Nº 12.737 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. PAULO MARCELO FURLAN DE MELO, C.P.F. nº 153.418.138-55, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.738 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. VICENTE ALEXANDRE AKIRA KOKI, C.P.F. nº 172.010.628-24, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.739 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FABIO MASSASHI OKUMURA, C.P.F. nº 063.426.888-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.740 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ANGELO RIGONI PIANA, C.P.F. nº 093.387.037-03, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.741 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. SÉRGIO RICARDO JURUENA DA COSTA BRAGA, C.P.F. nº 958.210.827-49, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.742 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CARLOS IVAN CAMARGO DE COLON, C.P.F. nº 103.425.718-85, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.743 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a KRON GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 16.804.280, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.744 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., C.N.P.J. nº 14.813.501, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.745 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. RICARDO BARBOSA DA SILVEIRA, C.P.F. nº 229.946.967-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.746 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a DELLOS HOLDING LTDA, C.N.P.J. nº 08.485.960, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.747 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a BEM ALOCAÇÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 13.462.203, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Ficha de Cadastro de Participantes

Consultor de Valores Mobiliários

Data da Consulta: 03/07/2024
FELIPE MAFUZ NOGUEIRA -

Dados Gerais			
CPF/CNPJ:	009.176.873-02		
Website:			
Situação:	Em Funcionamento Normal	Data da Situação:	12/06/2024
Nº do Processo:	19957.006324/2024-66		
Código CVM:	003150-0	Data de Registro CVM:	12/06/2024

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 15525			
Data e Hora da Emissão	14/08/2024 10:02:46	Competência	08/2024	Código de Verificação	138212736				
Número do RPS	10671	No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE				
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS									
	Razão Social/Nome	MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA							
	Nome Fantasia	LEMA ECONOMIA & FINANÇAS							
	CPF/CNPJ	14.813.501/0001-00	Insc Municipal	270.148-0	Município	FORTALEZA - CE			
	Endereço e CEP	AV SANTOS DUMONT,3060 - ALDEOTA CEP:60.150-162							
	Complemento	719/ 721	Telefone	(85)3021-4426	E-mail	conectasocietario@gmail.com			
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome	INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA MUNICIPAL DE GUARABIR								
CPF/CNPJ	04.887.257/0001-68	Inscrição Municipal		Município	GUARABIRA - PB				
Endereço e CEP	RUA OSORIO DE AQUINO, 97 - CENTRO CEP: 58.200-000								
Complemento		Telefone	(83)3271-1266	E-mail	iapmguarabira@gmail.com				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS									
SERVICOS PRESTADOS REFERENTE A CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS.									
Ago/2024									
Referencia IRRF (4,8%): R\$ 80,64									
Valor Líquido R\$ 1.599,36									
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE									
17.01 / 702040001 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA									
DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL									
Código da Obra		Código ART							
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS	0,00	COFINS	0,00	IR(R\$)	80,64	INSS(R\$)	0,00	CSLL(R\$)	0,00
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços					Cálculo do ISSQN devido no Município				
Valor dos Serviços R\$	1.680,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$		1.680,00				
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no Município	(-) Deduções Permitidas em Lei						
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado		0,00				
(-) Retenções Federais	80,64	0-Nenhum	Base de Cálculo		1.680,00				
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %		5,00				
(-) ISS Retido	0,00	2 - Não	ISS a reter		() Sim (X) Não				
(=) Valor Líquido R\$	1.599,36	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$		84,00				
		2 - Não							
Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação.								

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 52 15601				
Data e Hora da Emissão	20/08/2024 10:16:11	Competência	08/2024	Código de Verificação	564407118				
Número do RPS	10749	No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE				
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS									
	Razão Social/Nome	MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA							
	Nome Fantasia	LEMA ECONOMIA & FINANÇAS							
	CPF/CNPJ	14.813.501/0001-00	Insc Municipal	270.148-0	Município	FORTALEZA - CE			
	Endereço e CEP	AV SANTOS DUMONT,3060 - ALDEOTA CEP:60.150-162							
	Complemento	719/ 721	Telefone	(85)3021-4426	E-mail	conectasocietario@gmail.com			
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome	CONDE PREVIDENCIA								
CPF/CNPJ	41.217.035/0001-64	Inscrição Municipal		Município	CONDE - PB				
Endereço e CEP	RODOVIA RODOVIA PB 18, KM 35 - CENTRO CEP: 58.322-000								
Complemento		Telefone		E-mail	condeprev@conde.pb.gov.br				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS									
SERVICOS PRESTADOS REFERENTE A CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS.									
Ago/2024									
Retencao IRRF (4,8%): R\$ 70,40									
Valor Liquido R\$ 1.396,27									
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE									
17.01 / 702040001 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA									
DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL									
Código da Obra		Código ART							
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS	0,00	COFINS	0,00	IR(R\$)	70,40	INSS(R\$)	0,00	CSLL(R\$)	0,00
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$	1.466,67	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	1.466,67					
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no Município	(-) Deduções Permitidas em Lei						
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00					
(-) Retenções Federais	70,40	0-Nenhum	Base de Cálculo	1.466,67					
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	5,00					
(-) ISS Retido	0,00	2 - Não	ISS a reter	() Sim (X) Não					
(=) Valor Líquido R\$	1.396,27	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	73,33					
		2 - Não							
Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação.								

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 15596				
Data e Hora da Emissão	20/08/2024 10:16:09	Competência	08/2024	Código de Verificação	454064124				
Número do RPS	10737	No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE				
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS									
	Razão Social/Nome	MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA							
	Nome Fantasia	LEMA ECONOMIA & FINANÇAS							
	CPF/CNPJ	14.813.501/0001-00	Insc Municipal	270.148-0	Município	FORTALEZA - CE			
	Endereço e CEP	AV SANTOS DUMONT,3060 - ALDEOTA CEP:60.150-162							
	Complemento	719/ 721	Telefone	(85)3021-4426	E-mail	conectasocietario@gmail.com			
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERTAOZINHO								
CPF/CNPJ	02.207.831/0001-64	Inscrição Municipal		Município	SERTAOZINHO - PB				
Endereço e CEP	RUA JOAO DE FREITAS MOUSINHO, SN - CENTRO CEP: 58.268-000								
Complemento		Telefone	(83)3685-1005	E-mail	karinavania@hotmail.com				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS									
SERVICOS PRESTADOS REFERENTE A CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS.									
Ago/2024									
Retencao IRRF (4,8%): R\$ 115,20									
Valor Liquido R\$ 2.284,80									
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE									
17.01 / 702040001 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA									
DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL									
Código da Obra		Código ART							
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS	0,00	COFINS	0,00	IR(R\$)	115,20	INSS(R\$)	0,00	CSLL(R\$)	0,00
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$	2.400,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$		2.400,00				
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no Município	(-) Deduções Permitidas em Lei						
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado		0,00				
(-) Retenções Federais	115,20	0-Nenhum	Base de Cálculo		2.400,00				
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %		5,00				
(-) ISS Retido	0,00	2 - Não	ISS a reter		() Sim (X) Não				
(=) Valor Líquido R\$	2.284,80	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$		120,00				
		2 - Não							
Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação.								



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 22/05/2022

Nome Civil: **FELIPE MAFUZ NOGUEIRA**

CPF: **009.176.873-02**

Data de Nascimento: **23/02/1995**

Sexo: **Masculino**

Nacionalidade: **Brasileiro**

Nome da Mãe: **MARISTELA DO ROCIO BELINA MAFUZ NOGUEIRA**

Contratos de Trabalho

● 03/04/2023 - Aberto

MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

CNPJ RAIZ: 14.813.501

Endereço: **AVENIDA SANTOS DUMONT 3060 SALA 719**

SALA

Ocupação **251205 - ECONOMISTA**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 3.260,70**

Remuneração inicial: **R\$ 2.507,99**

Última remuneração informada: **R\$ 3.260,70** (06/2024)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

01/06/2024 - Salário definido para R\$ 3.260,70

01/06/2024 - Ocupação alterada para ECONOMISTA

01/05/2024 - Salário definido para R\$ 2.593,26

26/12/2023 - Férias de 14 dia(s) com previsão de encerramento em 08/01/2024

01/10/2023 - Salário definido para R\$ 2.510,42

01/05/2023 - Salário definido para R\$ 2.507,99

01/05/2023 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

03/04/2023 - Admissão

Observações:



Atestamos que

Antonio Sidronio de Santana Neto

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação	1ª Certificação	Última Atualização	Vencimento*	Situação
CEA	18/02/2020	12/01/2023	12/01/2026	Ativa



Carlos André
Presidente



Documento emitido às 19:32:13 do dia 03/04/2024 (hora e data de Brasília). Validade: até 03/04/2025 19:32:00. Escaneie o QR Code para conferir a veracidade das informações desse atestado.

A autenticidade desse documento também pode ser verificada na função validador de atestado, disponível em Área do(a) profissional, dentro da página de Certificação do site da ANBIMA. Para isso, utilize o código de controle: M1M6-J1R1-R8L5. A publicação dos nomes comprova formalmente a situação do(a) profissional em relação à sua certificação. É fundamental que ele(a) mantenha os dados cadastrais atualizados.

* A data de vencimento da certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco,
no uso de suas atribuições, confere o título de

BACHAREL no curso de CIÊNCIAS ATUARIAIS a
ANTONIO SIDRONIO DE SANTANA NETO

que nasceu em 23 de abril de 1991, em NATAL - RN, BRASIL, RG 8461319 - SDS/PE,
tendo em vista a conclusão do curso de **CIÊNCIAS ATUARIAIS** na data de 10 de março de 2022, com colação de grau na
data de 10 de março de 2022, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e
prerrogativas legais.

Recife (PE), 12 de abril de 2022

MAGNA DO CARMO SILVA

Pró-Reitora de Graduação

Assinado digitalmente segundo a Portaria 554/2019/MEC

ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor

Assinado digitalmente segundo a Portaria 554/2019/MEC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (580) UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE
CNPJ: 24.134.488/0001-08 Recredenciamento: Portaria nº 1.673, de 28/11/2011, DOU nº 228, de 29/11/2011 Seção 1, Pág. 13.
DADOS DO CURSO
Nome do Curso: CIÊNCIAS ATUARIAIS Reconhecimento: Portaria 1620-SRSES, de 08/12/2021, publicada no DOU em 13/12/2021
DADOS DE REGISTRO DO DIPLOMA
Diploma registrado sob o nº 405 no livro CONTA00014, de acordo com o processo nº 05829/2022, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e portaria nº 1.095, de 25 de outubro de 2018.
Em 12 de abril de 2022
JOCIEL MENDES DE FRANCA JUNIOR Assinado digitalmente segundo a Portaria 554/2019/MEC
_____ Chefe de Registro



Página de Validação:
Código de Validação:

<https://diploma.ufpe.br>
580.580.dbffedc7fb49



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 27/04/2022

Nome Civil: **ANTONIO SIDRONIO DE SANTANA NETO**

CPF: **093.471.364-25**

Data de Nascimento: **23/04/1991**

50
A

Contratos de Trabalho

- 02/05/2022 - Aberto

MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

CNPJ RAIZ: 14.813.501

Endereço: **AVENIDA SANTOS DUMONT 3060 SALA 719**

SALA

Ocupação **411010 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 2.300,00**

Remuneração inicial: **R\$ 2.300,00**

Última remuneração informada: **R\$ 2.581,11** (01/2023)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

26/12/2022 - Férias de 14 dia(s) com previsão de encerramento em 08/01/2023

01/09/2022 - Salário alterado para R\$ 2.300,00

01/09/2022 - Tipo de contrato alterado para Prazo indeterminado

02/05/2022 - Admissão

Observações: -



Atestamos que

Bruna Araujo e Silva

foi aprovada no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação	1ª Certificação	Última Atualização	Vencimento*	Situação
CPA-10	10/06/2019	Dominância	14/02/2026	Ativa
CPA-20	08/12/2021	Dominância	14/02/2026	Ativa
CEA	14/02/2023	-	14/02/2026	Ativa


Carlos André
Presidente



Documento emitido às 16:18:48 do dia 01/03/2023 (hora e data de Brasília). Validade: até 01/03/2024 16:19:00. Escaneie o QR Code para conferir a veracidade das informações desse atestado.

A autenticidade desse documento também pode ser verificada na função validador de atestado, disponível em Área do(a) profissional, dentro da página de Certificação do site da ANBIMA. Para isso, utilize o código de controle: E2Y6-N4L7-R1U1. A publicação dos nomes comprova formalmente a situação do(a) profissional em relação à sua certificação. É fundamental que ele(a) mantenha os dados cadastrais atualizados.

* A data de vencimento da certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CAMPUS DA UFC EM SOBRAL

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, nos termos da legislação vigente, confere a

BRUNA ARAÚJO E SILVA

de nacionalidade BRASILEIRA, natural do estado do CEARÁ, nascida em 08/01/1998, portadora da Cédula de Identidade 2007749339-1, SSPDS/CE, o título de **BACHARELA EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS**, tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em CIÊNCIAS ECONÔMICAS / BACHARELADO, em 30/09/2021, e a colação de grau em 30/09/2021, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais.

Fortaleza, 01 de outubro de 2021.

Diretor(a) da Unidade Acadêmica

Bruna Araújo e Silva

Diplomada

J. P. Loureiro

Reitor(a)



IMPENSA UNIVERSITÁRIA



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 23/02/2022

Nome Civil: **BRUNA ARAUJO E SILVA**

CPF: **065.339.983-90**

Data de Nascimento: **08/01/1998**

Sexo: **Feminino**

Nacionalidade: **Brasileira**

Nome da Mãe: **VALDIANA FERNANDES ARAUJO E SILVA**

Contratos de Trabalho

- 03/03/2022 - Aberto

MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

CNPJ RAIZ: 14.813.501

Endereço: **AVENIDA SANTOS DUMONT 3060 SALA 719 SALA**

Ocupação **411005 - AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 1.501,52**

Remuneração inicial: **R\$ 1.335,09**

Última remuneração informada: **R\$ 1.800,00 (01/2023)**

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

01/05/2022 - Salário alterado para R\$ 1.501,52

01/05/2022 - Tipo de contrato alterado para Prazo indeterminado

03/03/2022 - Admissão

Observações: -



Atestamos que

Matheus Crisostomo Holanda

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação	1ª Certificação	Última Atualização	Vencimento*	Situação
CPA-20	10/08/2015	-	10/08/2018	Vencida
CEA	06/08/2019	06/08/2022	06/08/2025	Ativa



Carlos André
Presidente



Documento emitido às 09:25:59 do dia 20/02/2024 (hora e data de Brasília). Validade: até 20/02/2025 09:26:00. Escaneie o QR Code para conferir a veracidade das informações desse atestado.

A autenticidade desse documento também pode ser verificada na função validador de atestado, disponível em Área do(a) profissional, dentro da página de Certificação do site da ANBIMA. Para isso, utilize o código de controle: V4A3-V0G9-XSU7. A publicação dos nomes comprova formalmente a situação do(a) profissional em relação à sua certificação. É fundamental que ele(a) mantenha os dados cadastrais atualizados.

* A data de vencimento da certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.


COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

 SL
 P
 L

Ficha de Cadastro de Participantes
Consultor de Valores Mobiliários

 Data da Consulta: 03/07/2024
 MATHEUS CRISOSTOMO HOLANDA -

Dados Gerais

CPF/CNPJ:	056.666.883-16		
Website:			
Situação:	Em Funcionamento Normal	Data da Situação:	11/06/2024
Nº do Processo:	19957.005999/2024-98		
Código CVM:	003143-7	Data de Registro CVM:	11/06/2024



FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA

Reconhecida pela Portaria Nº 350 de 12.08.83 - D.O.U de 18.08.83

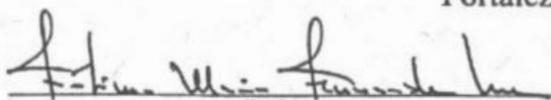
CENTRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO E GESTÃO

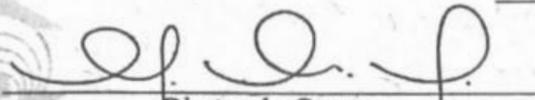
A Reitora da UNIVERSIDADE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições
 e tendo em vista a conclusão de Curso de Graduação, confere o título de
BACHAREL EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS a

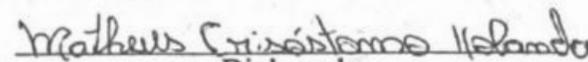
Matheus Crisostomo Holanda

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar
 de todos os direitos e prerrogativas legais.

Fortaleza, 17 de fevereiro de 2017.


 Reitor


 Diretor do Centro


 Diplomado



Atestamos que

Rodolpho Matheus de Santana Malafaia

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação	1ª Certificação	Última Atualização	Vencimento*	Situação
CPA-20	02/10/2020	Dominância	07/03/2027	Ativa
CEA	07/03/2024	-	07/03/2027	Ativa



Carlos André
Presidente



Documento emitido às 17:47:41 do dia 18/03/2024 (hora e data de Brasília). Validade: até 18/03/2025 17:48:00. Escaneie o QR Code para conferir a veracidade das informações desse atestado.

A autenticidade desse documento também pode ser verificada na função validador de atestado, disponível em Área do(a) profissional, dentro da página de Certificação do site da ANBIMA. Para isso, utilize o código de controle: Y4K7-B2M2-T6G8. A publicação dos nomes comprova formalmente a situação do(a) profissional em relação à sua certificação. É fundamental que ele(a) mantenha os dados cadastrais atualizados.

* A data de vencimento da certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Ficha de Cadastro de Participantes

Consultor de Valores Mobiliários

Data da Consulta: 03/07/2024

RODOLPHO MATHEUS DE SANTANA MALAFAIA -

Dados Gerais

CPF/CNPJ:	089.773.984-10		
Website:			
Situação:	Em Funcionamento Normal	Data da Situação:	10/06/2024
Nº do Processo:	19957.005958/2024-00		
Código CVM:	003138-0	Data de Registro CVM:	10/06/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de
CIÊNCIAS ATUARIAIS

no 2º semestre do ano de 2016 e colação de grau a 04 / ABRIL / 2017

confere o título de BACHAREL

a RODOLPHO MATHEUS DE SANTANA MALAFAIA

portador da cédula de identidade nº 7919571 PE

natural de PERNAMBUCO nascido (a) a 17 / JULHO / 1990

nacionalidade BRASILEIRA e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos

os direitos e prerrogativas legais.

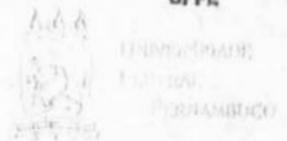
Recife (PE), 15 / AGOSTO / 2018

Elza de Carvalho Freire
 Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos



Florisbela de Arruda Câmara e Siqueira Campos
 Reitor
 Profª Florisbela de Arruda Câmara e Siqueira Campos
 Vice-Reitora / UFPE

Rodolpho Matheus de Santana Malafaia
 Diplomado (a)



Handwritten initials and a checkmark in the top right corner.

Instituição Mantenedora, Expedidora e Registradora do Diploma de Graduação

Universidade Federal do Ceará

Razão Social

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

CNPJ

07.272.636/0001-31

Ato Autorizativo

RECREDENCIAMENTO

Documento do Ato Autorizativo

PORTARIA Nº 1360 DE 27/10/2017. DOU Nº 208, SEÇÃO 1, PÁG. 27, DE 30/10/2017.

Curso de Graduação

CIÊNCIAS ECONÔMICAS / Bacharelado

Ato Autorizativo

RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO

Nº do Processo e-MEC

202019558

Documento do Ato Autorizativo

PORTARIA Nº 949 DE 30/08/2021. DOU Nº 165, SEÇÃO 1, PÁG. 70, DE 31/08/2021.

Nº de Expedição	Tipo de Expedição	Processo de Expedição	Data de Expedição
46627	1ª Via	23067.043520/2021-71	01/10/2021

Nº do Registro	Livro	Folha	Processo de Registro	Data do Registro
131711	GCF-125	40	23067.043520/2021-71	01/10/2021

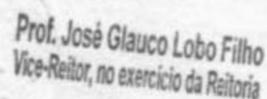
Ato de Delegação

Diploma registrado por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996, e do Decreto Nº 9.235, de 15/12/2017.

Autoridade de Registro	Cargo
FRANCISCO IVANILDO FERREIRA FIALHO	CHEFE DE SECAO / SEÇÃO DE DIPLOMAS

Ato de Delegação de Poderes

PORTARIA Nº 164 DE 25/10/2019. DOU Nº 215, SEÇÃO 2, PÁG. 33, DE 06/11/2019.

Autoridade de Expedição (Pela Reitoria)	Autoridade de Expedição (Pela Unidade Acadêmica)
 Prof. José Glauco Lobo Filho Vice-Reitor, no exercício da Reitoria	 Prof. João Guilherme Mogueira de Sá Diretor Campus da UFC em Sobral

Pela Divisão de Memória e Documentação / PROGRAD / UFC

Francisco Ivanildo Ferreira Fialho
 Francisco Ivanildo Ferreira Fialho
 Chefe da Seção de Diplomas
 COPIC/PROGRAD/UFC



46627

2017/002493

Curso de	CIÊNCIAS ATUARIAIS		
Reconhecido através	PORTARIA Nº 664		
	12	12	2013
Publicado no D.O.U.	13	12	2013

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Pernambuco Serviço de Registro de Diplomas			
Diploma Registrado sob nº	96		
no livro	CONTA00011	folha	48
de acordo com o processo nº	04674/2018-DRD		
Em	03	de	SETEMBRO
			de 2018
 ENCARREGADO (A) DOS REGISTROS GLAUCE RIBEIRO DE CARVALHO			
 CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE DIPLOMAS Fernando Neves Gouveia			

Registro feito por subdelegação de competência do Magnífico Reitor da UFPE, através da Portaria Nº	5029	de	15	de	Outubro	de	2014
--	------	----	----	----	---------	----	------





Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 28/09/2021

Nome Civil: **RODOLPHO MATHEUS DE SANTANA MALAFAIA**

CPF: **089.773.984-10**

Data de Nascimento: **17/07/1990**

Sexo: **Masculino**

Nacionalidade: **Brasileiro**

Nome da Mãe: **ISABEL CRISTINA DE SANTANA MALAFAIA**

Contratos de Trabalho

- 22/09/2021 - Aberto

MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

CNPJ RAIZ: 14.813.501

Endereço: **AVENIDA SANTOS DUMONT 3060 SALA 719**

SALA

Ocupação **354125 - ASSISTENTE DE VENDAS**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 2.252,70**

Remuneração inicial: **R\$ 2.000,00**

Última remuneração informada: **R\$ 4.448,53** (03/2024)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

07/02/2024 - Férias de 10 dia(s) com previsão de encerramento em 16/02/2024

13/11/2023 - Férias de 6 dia(s) com previsão de encerramento em 18/11/2023

01/10/2023 - Salário alterado para R\$ 2.252,70

01/05/2023 - Salário alterado para R\$ 2.227,69

26/12/2022 - Férias de 14 dia(s) com previsão de encerramento em 08/01/2023

01/05/2022 - Salário alterado para R\$ 2.145,43

01/05/2022 - Tipo de contrato alterado para Prazo indeterminado

20/12/2021 - Férias de 8 dia(s) com previsão de encerramento em 27/12/2021

01/11/2021 - Salário alterado para R\$ 2.000,00

01/11/2021 - Tipo de contrato alterado para Prazo determinado, definido em dias

22/09/2021 - Admissão

Observações:



Carteira de Trabalho Digital

● 13/11/2018 - 20/09/2021

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO

CNPJ: 07.738.191/0001-32

Endereço: **RUA JOSE PLECH FERNANDES**

Ocupação **211105 - ATUARIO**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 2.456,83**

Última remuneração informada: **R\$ 1.760,75** (09/2021)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

20/09/2021 - Rescisão Contratual

13/11/2018 - Admissão

Observações:

42
57

● 01/11/2018 - Aberto

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO

CNPJ: 07.738.191/0001-32

Endereço: **RUA JOSE PLECH FERNANDES**

Ocupação **211105 - ATUARIO**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 2.456,83**

Última remuneração informada: **R\$ 2.456,83** (06/2020)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

01/11/2018 - Admissão

Observações:



CERTIFIED FINANCIAL PLANNER

CERTIFICAMOS QUE

GREGORIO PINTO MATIAS, CFP®

cumpriu os requisitos de Educação, Exame, Experiência para obter a certificação e aderiu ao Código de Ética e Responsabilidade Profissional e ao Guia de Melhores Práticas de Planejamento Financeiro. Desta forma, possui autorização para utilizar a marca CFP® (CERTIFIED FINANCIAL PLANNER) e as marcas  com todos os direitos e privilégios pertinentes, desde que atenda aos critérios de renovação periódica, conforme estabelecido.

Certificação Global, excelência em planejamento financeiro

47921: | DATA DA CERTIFICAÇÃO: 14/01/2022 | VALIDADE: 14/01/2026

Paulo Colaferro
Presidente da Planejar



FINANCIAL PLANNING STANDARDS BOARD

As marcas CFP®, CERTIFIED FINANCIAL PLANNER e  pertencem ao Financial Standards Board Ltd. para todo o território norte-americano. A Planejar - Associação Brasileira de Planejamento Financeiro é a entidade autorizada pela FP&B mediante acordo firmado entre ambas para a concessão e administração destas marcas em território brasileiro.

PLANEJAR

Associação Brasileira
de Planejamento Financeiro



Atestamos que

Gregorio Pinto Matias

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação	1ª Certificação	Última Atualização	Vencimento*	Situação
CPA-20	10/06/2016	Dominância	07/05/2022	Vencida
CEA	07/05/2019	-	07/05/2022	Vencida
CFG	04/04/2024	Dominância	25/04/2027	Ativa
CGA	25/04/2024	-	25/04/2027	Ativa



Carlos André
Presidente



Documento emitido às 17:12:25 do dia 28/05/2024 (hora e data de Brasília). Validade: até 28/05/2025 17:12:00. Escaneie o QR Code para conferir a veracidade das informações desse atestado.

A autenticidade desse documento também pode ser verificada na função validador de atestado, disponível em Área do(a) profissional, dentro da página de Certificação do site da ANBIMA. Para isso, utilize o código de controle: F5Y6-Q754-I6P7. A publicação dos nomes comprova formalmente a situação do(a) profissional em relação à sua certificação. É fundamental que ele(a) mantenha os dados cadastrais atualizados.

* A data de vencimento da certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.



Republica Federativa do Brasil
Ministério da Educação

Universidade Federal do Ceará
Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão de Curso de Graduação em CIÊNCIAS ECONÔMICAS, confere o título de BACHAREL EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS a

Vitor Leitao Rocha

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Fortaleza, 23 de setembro de 2009.

[Assinatura]
Diretor

[Assinatura]
Diplomado

[Assinatura]
Reitor



CURSO DE GRADUACAO EM ECONOMIA
DECRETO FEDERAL S/N. DE 25/04/1991, UUO DE 26/04/1991.

Prof. Josuário Pereira Farias
Reitor da UFC

Nome do Egresso					
VITOR LEITAO ROCHA					
Mãe					
SERGIO LAGE ROCHA					
Nome do(a) Pai(s)					
ANA DE JESUS LEITAO ROCHA					
Nacionalidade					
BRASILEIRA					
Matrícula		Identificador			
5/7/1985		96010027208			
Cursou na Curso					
JURHO/2009					
Ar de Registro		Linha		Fórmula	
8c188		6cf.97		221	
				Processo	
				Jc18j103-92	
				Data de Conclusão	
				10/7/2009	
				Data	
				23.09.09	

Maria Cristina de Figueiredo Monteiro

Maria Cristina de Figueiredo Monteiro
D. REITORA
Diretora de Ensino e Cultura - UFC
CPF: 079.470.410-00



Maria Nairjã Monteiro Passos
Diretora da Faculdade de Economia
Administração, Ciências e Contabilidade





DADOS CADASTRAIS DE CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS

VITOR LEITÃO ROCHA

CPF : 011.489.933-98
Data de Registro : 16/03/2012
Situação : EM FUNCIONAMENTO NORMAL
Website : WWW.LEMAEF.COM.BR

Consultores na qual ele é Diretor

MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
NUMO CONSULTORIA EM GESTÃO PATRIMONIAL LTDA.

Fale com a CVM



Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DECISÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2012

PARTICIPANTES

OTAVIO YAZBEK - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
LUCIANA PIRÉS DIAS - DIRETORA
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR SUBSTITUTO*

* De acordo com a Portaria MF 238/10 e Portaria CVM/PTE/006/12

Objeto do processo: Apurar violação ao disposto no art. 48, inciso IV, da Instrução CVM 400, tendo em vista a veiculação na mídia de declarações do Sr. Leonardo Corrêa dois dias após o protocolo na CVM de pedido de arquivamento do primeiro programa de distribuição pública de debêntures e de registro de oferta pública de distribuição primária de debêntures de 1º emissão da MRV.

COMPROMITENTE	ADVOGADO
LEONARDO GUMARÃES CORREIA	Dr. Daniel de Miranda Faco

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2009/3082 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
Reg. nº 6899/10

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Leonardo Guimarães Corrêa, aprovado na reunião do Colegiado de 26.01.10, no âmbito do PAS RJ2009/3082.

A Superintendência Administrativa-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, informou que o pagamento previsto no Termo de Compromisso foi efetuado por MRV Engenharia e Participações S.A., ao contrário do que determina o Termo de Compromisso, que diz ser o comprometido, Leonardo Guimarães Corrêa, o responsável pelo pagamento.

O Colegiado, dessa forma, não considerou cumprido o Termo de Compromisso e determinou que a Superintendência de Relações com Empresas - SEP analise a regularidade da conduta da Companhia ao assumir o pagamento do termo de compromisso firmado por um de seus diretores.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2012
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.214, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUCAS DANIEK BORGES, C.P.F. nº 341.179.478-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.215, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RONALDO SMITH LISBOA, C.P.F. nº 030.710.737-04, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.216, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA, C.P.F. nº 153.612.478-80, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/atomocidade/inf>, pelo código 0001201201900026

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.217, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. DIOGO LISA DE FIGUEIREDO, C.P.F. nº 289.529.148-99, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.218, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CLAUDIO GONÇALVES DOS SANTOS, C.P.F. nº 290.060.753-68, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.219, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. SERGIO AUGUSTO MALACRIDA JUNIOR, C.P.F. nº 166.532.868-19, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.220, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CESAR AUGUSTO MEZOMO, C.P.F. nº 265.342.038-90, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.221, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOAO DECIO BUFFARA LOBO, C.P.F. nº 441.976.679-49, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.222, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JORGE EDUARDO KATTAR, C.P.F. nº 256.233.558-97, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.223, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a A3 ADVISORS GESTAO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 13.935.935, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.224, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a PIMCO LATIN AMERICA ADMINISTRADORA DE CARTERAS LTDA, C.N.P.J. nº 14.869.060, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.225, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a HIX INVESTIMENTO LTDA, C.N.P.J. nº 14.205.073, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.226, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. VITOR LEITÃO ROCHA, C.P.F. nº 011.489.933-98, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.227, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GABRIEL PINTO REGINATTO, C.P.F. nº 108.897.317-56, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.228, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CESAR VEIGA DE GUIMARAES, C.P.F. nº 455.133.921-00, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.229, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela o pedido de autorização concedida a Sr. CANDIDO VINICIUS BOCAIUVA BARNESLEY PESSOA, C.P.F. nº 134.523.168-74, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIAATO DECLARATÓRIO Nº 12.211,
DE 15 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 07/03/2012, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nº 6.385/76 e 6.664/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
MBAUDIT - AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 03.606.521/0001-85
Anterior Denominação Social
MOG & HERLEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 03.606.521/0001-85

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.213,
DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 19 da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 15/03/2012, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
AUDIMAR AUDITORES INDEPENDENTES SC
CNPJ: 47.104.385/0001-09

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**DADOS CADASTRAIS DE CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS**

MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

CNPJ : 14.813.501/0001-00

Denominação Comercial : LEMA ECONOMIA & FINANÇAS

Endereço : AVENIDA SANTOS DUMONT 3060, SALA 721 - ALDEOTA

Cidade : FORTALEZA

UF : CE

CEP : 60150-161

DDD :

FAX :

DDD : 85

TEL : 998205678

DIRETOR DIRETOR RSPONSAVEL : VITOR LEITÃO ROCHA

Data de Registro : 21/12/2012

Situação : EM FUNCIONAMENTO NORMAL

Website : WWW.LEMAEF.COM.BR

Formulário de Referência

Fale com a CVM



Atestamos que

Carlos Gustavo Leite Barbosa dos Santos

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação	1ª Certificação	Última Atualização	Vencimento*	Situação
CPA-20	04/02/2019	Dominância	14/10/2025	Ativa
CEA	22/10/2019	14/10/2022	14/10/2025	Ativa



Carlos André
Presidente



Documento emitido às 11:42:39 do dia 29/01/2024 (hora e data de Brasília). Validade: até 29/01/2025 11:43:00. Escaneie o QR Code para conferir a veracidade das informações desse atestado.

A autenticidade desse documento também pode ser verificada na função validador de atestado, disponível em Área do(a) profissional, dentro da página de Certificação do site da ANBIMA. Para isso, utilize o código de controle: D1K8-LDM3-GOR1. A publicação dos nomes comprova formalmente a situação do(a) profissional em relação à sua certificação. É fundamental que ele(a) mantenha os dados cadastrais atualizados.

* A data de vencimento da certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.



CERTIFIED FINANCIAL PLANNER

CERTIFICAMOS QUE

CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS, CFP®

cumpriu os requisitos de Educação, Exame, Experiência para obter a certificação e aderiu ao Código de Ética e Responsabilidade Profissional e ao Guia de Melhores Práticas de Planejamento Financeiro. Desta forma, possui autorização para utilizar a marca CFP® (CERTIFIED FINANCIAL PLANNER) e as marcas , com todos os direitos e privilégios pertinentes, desde que atenda aos critérios de renovação periódica, conforme estabelecido.

Certificação Global, excelência em planejamento financeiro

50302: | DATA DA CERTIFICAÇÃO: 02/04/2024 | VALIDADE: 02/04/2026

Paulo Colaferro
Presidente da Planejar



FINANCIAL PLANNING STANDARDS BOARD

A marca CFP®, CERTIFIED FINANCIAL PLANNER e  pertencem ao Financial Standards Board Ltd. para uso fora do território norte-americano. A Planejar - Associação Brasileira de Planejamento Financeiro é a entidade autorizada pelo FPSB mediante acordo firmado entre ambas para a concessão e administração das marcas em território brasileiro.

PLANEJAR 

Associação Brasileira
de Planejamento Financeiro

Centro Universitário Ateneu



*O Reitor do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIATENEU, de Fortaleza - CE,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em ADMINISTRAÇÃO,
em 30 de dezembro de 2022, e a Colação de Grau em 15 de março de 2023, confere o título de*

Bacharela em ADMINISTRAÇÃO a

MARIA ARIADNE ALVES PEREIRA MACIEL

*nascida a 14 de julho de 1999, natural de Ibiapina-CE,
nacionalidade brasileira RG nº 20087313019 - SSPDS e outorga-lhe o presente Diploma,
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.*

Fortaleza - CE, 13 de julho de 2023.

<https://uniateneu.webapp.abaris.com.br/diploma/2497.2497.4f3b3447c755> | Código de Validação: 2497.2497.4f3b3447c755

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIATENEU

Credenciamento: Portaria nº 969 de 19/09/2018, D.O.U de 20/09/2018, Seção 1, pág. 15.

MANTENEDORA: SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA
CNPJ 41.548.546/0001-69

CURSO

ADMINISTRAÇÃO - Bacharelado

Reconhecimento: Portaria nº 125, de 22/04/2016, publicada no D.O.U. nº de 25/04/2016,
seção 1, pág. 17.

Renovação de Reconhecimento: Decreto nº 203, de 25/06/2020, publicada no D.O.U. nº
de 07/07/2020, seção 1, pág. 23.

SETOR DE REGISTRO DE DIPLOMA

Diploma registrado sob o nº 98, livro LR-19, folha 49, processo 061.2023/72503, nos
termos da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de
dezembro de 2017, art. 99, §2º.

Fortaleza (CE), 20 de setembro de 2023.

Diploma nº: 98





Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 05/08/2021

Nome Civil: **MARIA ARIADNE ALVES PEREIRA MACIEL**
 CPF: **078.180.643-70**
 Data de Nascimento: **14/07/1999**
 Sexo: **Feminino**
 Nacionalidade: **Brasileira**
 Nome da Mãe: **MARIA DE JESUS ALVES PEREIRA MACIEL**

Contratos de Trabalho



● 09/08/2021 - Aberto

MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

CNPJ: **14.813.501/0001-00**

Ocupação: **354125 - ASSISTENTE DE VENDAS**

Salário Contratual: **R\$ 2.000,00**

Remuneração Inicial: **R\$ 2.000,00**

Última Remuneração Informada: **R\$ 4.158,64** (07/2022)

Anotações

20/12/2021 - Férias de 10 dia(s) com previsão de encerramento em 29/12/2021

01/05/2022 - Salário alterado para R\$ 2.186,98

01/01/2022 - Salário alterado para R\$ 2.000,00

09/08/2021 - Admissão

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADONIAS VIANA DE BRITO, em segunda-feira, 29 de agosto de 2022 11:07:32 GMT-03:00. CNS: 02.067-7 - OITAVO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS/CE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor n° 100/2020 CNJ - artigo 22.



Faculdade Sete de Setembro



O Diretor Geral da Faculdade Sete de Setembro,
No uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Administração
em 13 de janeiro de 2010 confere o título de

Bacharel em Administração a

Levi Bandeira Pessoa

Brasileiro, natural do Estado do Ceará, nascido a 13 de novembro de 1986,
RG nº 200010045920 - CE

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e
prerrogativas legais.

Fortaleza, 20 de janeiro de 2010

Fani Weinschenker de Soárez

Fani Weinschenker de Soárez
Secretaria

Levi Bandeira Pessoa

Diplomado

Eduilton Gomes de Soárez

Eduilton Gomes de Soárez
Diretor Geral

Curso de ADMINISTRAÇÃO

Reconhecido pela Portaria MEC nº 1.264 de 19/04/2005
Publicada no Diário Oficial da União em 20/04/2005

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Diploma registro sob o nº 47543, livro CC-60
 fls. 162, Processo 8097/0-66, de acordo
 com o art. 48, 1º da Lei 9.394/1997, DDU de 23/12/1996 0
 Seção 1, p. 27839.

DIMD, 24 de maio de 2010

Maria Cristina de Figueiredo Monteiro
 DIRETOR(A)

Maria Cristina de Figueiredo Monteiro
 DIRETORA
 Divisão de Memória e Documentação
 COPM - PROGRAD - UFC



000743

Handwritten signature



RELEASE DA LEMA CONSULTORIA

A LEMA Consultoria possui atuação exclusiva em investimentos junto aos Regimes Próprios de Previdência Social. São 12 anos de atuação neste mercado e mais de 240 municípios assessorados por todo o Brasil em 16 estados.

Signatária do Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção do Instituto Ethos e há 4 anos com balanço auditado por empresa renomada de auditoria externa, a LEMA possui registro na Comissão de Valores Mobiliários sem vínculo com instituições financeiras. Nossa equipe técnica é formada por profissionais qualificados com diversas certificações do mercado financeiro e previdenciário.

Absorver e compartilhar conhecimento é um dos valores que impulsionam o nosso propósito de ser mais para os RPPS, tanto que em 2020 criamos a LEMA Edu, nosso braço educacional focado 100% na capacitação de todos que integram os RPPS e, conseqüentemente, no fortalecimento do mercado.

Diante dos rigorosos padrões de auditoria e transparência que os RPPS necessitam, criamos nosso sistema próprio (Uno), desenvolvido com o objetivo de promover a melhor experiência na gestão de carteira do seu RPPS e garantir mais segurança na informação.

Inovar nos mais diversos mercados para oferecer serviços e produtos de qualidade para todos os públicos faz parte do nosso propósito de contribuir, efetivamente, para o desenvolvimento humano, social e econômico do país.

Nosso propósito é cuidar dos investimentos dos RPPS e do futuro dos seus servidores, nossa visão é ser referência nacional em soluções de investimento para os RPPS e nossos valores são a Integridade e Lealdade, Confiança e Credibilidade, Inovação, Foco no Cliente e a Gestão Humanizada.

MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
VITOR LEITÃO ROCHA
SÓCIO

Av. Santos Dumont, 3060, sl. 721 - Ed. Casablanca
60150-162. Aldeota, Fortaleza/CE



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, através de seus sócios e economistas Vitor Leitão Rocha, inscrito no CPF nº 011.489.933-98, e Matheus Crisóstomo Holanda, inscrito no CPF nº 056.666.883-16 e demais membros da equipe, presta serviços de consultoria de investimentos e fornecimento de sistema online para controle e monitoramento de investimentos, realização de estudo de gerenciamento de ativos e passivos (ALM) e relatórios semestrais de diligências e verificação de lastro conforme Manual mais recente do Pró-Gestão.

Os serviços são prestados de maneira satisfatória e a contento ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV, inscrito no CNPJ nº 27.741.750/0001-70, sob o Contrato Nº 07/2022, assinado em 08 de junho de 2022, com vigência de 12 (doze) meses, com aditivo por igual período assinado em 24 de abril de 2023.

Atesto ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos arquivos ação ou omissão que a desabone comercial ou tecnicamente.

CONTATO:

Atestador: TATIANA PREZOTTI MORELLI

Cargo: Presidente

Telefone: (27) 99941-7762

Endereço: Rua Chafic Murad, 712, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES

E-mail: tatiana.prezotti@ipamv.org.br

Vitória/ES, 26 de março de 2024.



Tatiana Prezotti Morelli

Presidente Ipamv

(27) 3025-4010

tatiana.prezotti@ipamv.org.br

www.ipamv.org.br



TATIANA
PREZOTTI
MORELLI:03
114170781

Assinado de forma digital por TATIANA PREZOTTI MORELLI:03114170781
Dados: 2024.03.26 15:15:54 -03'00'

Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo
(27) 3025.4010 E-mail: ipamv@ipamv.org.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, através de seu sócio e consultor de investimentos Vitor Leitão Rocha, inscrito no CPF nº 011.489.933-98, presta serviços de consultoria de investimentos e fornecimento de sistema online para controle e monitoramento de investimentos, de maneira satisfatória e a contento, ao PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, inscrito no CNPJ nº 06.121.067/0001-60, sob o Contrato Nº 005/2022.

Atesto ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos arquivos ação ou omissão que a desabone comercial ou tecnicamente.

CONTATO:

Atestador: JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI

Cargo: Presidente

Telefone: (83) 9919-7656

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, s/n, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB

E-mail: josecavalcanti@pbprev.pb.gov.br

João Pessoa/PB, 02 de março de 2023.

José Antonio Coelho Cavalcanti
Presidente da PBPREV
PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Assinado de forma digital por JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI:10515097420
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR COPIAR DIGITAL, ou=Presencial, ou=17072702000183, cn=JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI:10515097420
Dados: 2023.03.02 09:00:59 -03'00'

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev
Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB
CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1110



90
7

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV
 Avenida Marechal Floriano Peixoto, 336, Petrópolis, Natal/RN, CEP.: 59.012-500
www.natal.rn.gov.br/natalprev

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº. 14.813.501/0001-00, presta serviços de Consultoria de Investimentos e de fornecimento de Sistema on-line para controle e monitoramento de investimentos, de maneira satisfatória e a contento, ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL - NATALPREV, inscrito no CNPJ nº. 08.341.026/0001-05, sob o Contrato Administrativo nº. 006/2020.

Atesto, ainda, que os compromissos contratuais assumidos pela referida empresa foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos arquivos nenhuma ação ou omissão que a desabone comercial ou tecnicamente.

CONTATO

Atestador: **THIAGO COSTA MARREIROS**
 Telefone: **(84) 99415-3087**
 Endereço: **Avenida Marechal Floriano Peixoto, 336, Petrópolis, Natal/RN**
 e-mail: **thiago.marreiros@natal.rn.gov.br**

Natal/RN, 11 de novembro de 2021.

Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE DO NATALPREV

Assinado de forma digital por THIAGO COSTA MARREIROS.05083110474
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CF e-A3, ou=SEM BRANCO, ou=21674173000165, cn=THIAGO COSTA MARREIROS.05083110474
 Data: 2021.11.11 02:27:47 -03'00'
 Versão do Adobe Acrobat: 2021.007.20099



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV
 Avenida Marechal Floriano Peixoto, 336, Petrópolis, Natal/RN, CEP.: 59.012-500
www.natal.rn.gov.br/natalprev

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº. 14.813.501/0001-00, presta serviços de Consultoria de Investimentos e de fornecimento de Sistema on-line para controle e monitoramento de investimentos, de maneira satisfatória e a contento, ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL - NATALPREV, inscrito no CNPJ nº. 08.341.026/0001-05, sob o Contrato Administrativo nº. 006/2020.

Atesto, ainda, que os compromissos contratuais assumidos pela referida empresa foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos arquivos nenhuma ação ou omissão que a desabone comercial ou tecnicamente.

CONTATO

Atestador: **THIAGO COSTA MARREIROS**
 Telefone: **(84) 99415-3087**
 Endereço: **Avenida Marechal Floriano Peixoto, 336, Petrópolis, Natal/RN**
 e-mail: **thiago.marreiros@natal.rn.gov.br**

Natal/RN, 11 de novembro de 2021.

Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE DO NATALPREV

Assinado de forma digital por: THIAGO COSTA MARREIROS.05083110474
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=21674173000165, cn=THIAGO COSTA MARREIROS.05083110474
 Data: 2021.11.11 07:27:47 -0300
 Versão do Adobe Acrobat: 2021.007.20099



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, presta serviços de Consultoria de Investimentos e de fornecimento de Sistema online para controle e monitoramento de investimentos, de maneira satisfatória e a contento, ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPMJP, inscrito no CNPJ nº 40.955.403/0001-09, sob o 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 004/2016.

Atesto ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos arquivos ação ou omissão que a desabone comercial ou tecnicamente.

CONTATO:

Superintendente: Caroline Ferreira Agra

Telefone: (83) 98866-3060

Endereço: Avenida Engenheiro Clodoaldo Gouveia, nº 166, Centro, João Pessoa - PB

E-mail: carolineferreira@ipmjp.pb.gov.br

João Pessoa/PB, 10 de novembro de 2021.

CAROLINE
FERREIRA
AGRA

Assinado de
forma digital
por CAROLINE
FERREIRA AGR

CAROLINE FERREIRA AGR
SUPERINTENDENTE

Instituto de Previdência do Município
Av. Engº Clodoaldo Gouveia, 166 - Centro
CEP 58.013-370 - João Pessoa - Paraíba
Fone: (83) 3218.9831/ Fax: 3218.9832
e-mail: contato@ipmjp.pb.gov.br
www.joaopessoa.pb.gov.br



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/10/2024 às 08:19:16 foi protocolizado o documento sob o N° 115160/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Petronio Jose Nobrega Damasceno.

Número do Contrato: 000000022024

Data da Publicação: 09/10/2024

Data da Assinatura: 26/09/2024

Data Final do Contrato: 26/09/2025

Valor Contratado: R\$ 14.400,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de investimentos para o Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia/PB.

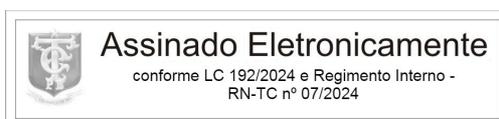
Contratado (Nome): MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Contratado (CNPJ): 14.813.501/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	d3999c1066bf1698a00ad685bdcafb6
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	fbfd8fe7a1863d4d321ec062051cb89c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	6ed70b75958f9f5afb0b2e45e35a8ea
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	28c4e8f5f0a2cc7a2af3d41f4d931c1e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 11 de Outubro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 115156/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia**Exercício:** 2024

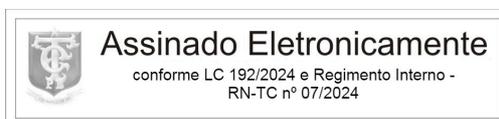
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/10/2024 às 08:19h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 115160/24 ao Documento 115156/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 115156/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	53 - 60	28c4e8f5f0a2cc7a2af3d41f4d931c1e
Comprovante de publicidade	61 - 64	d3999c1066bf1698a00ad685bdcafb6
Comprovação da existência de dotação orçamentária	65	6ed70b75958f9f5afbf0b2e45e35a8ea
Comprovantes de regularidade da contratada	66 - 147	fbfd8fe7a1863d4d321ec062051cb89c
RECIBO PROTOCOLO	148	6e498fc6db40da005828f45d183af407

João Pessoa, 11 de Outubro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB